

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.367

Belém - sábado, 2 de outubro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 Cadernos

52 PÁGINAS

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

**Das Secretarias de Estado de
Administração, Fazenda e
Agricultura**

**Do Instituto de Terras do
Pará - ITERPA**

TERMOS ADITIVOS

**Da Secretaria de Estado do
Interior e Justiça**

TERMOS DE CONVÊNIO

Do Governo do Estado do Pará

**ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁ-
RIA**

De Diversas Firmas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA****DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado,
Resolve exonerar Antonio Klinger de Souza do cargo em comissão de Assessor Econômico, Símbolo CC-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, face o que estabelece o Decreto nº 9.760 de 30.08.76.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2715)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,
Resolve exonerar José Maria Chaves da Costa, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual em Belém, Símbolo CC-3, face o que estabelece o Decreto nº 9.760, de 30.08.76.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2715)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,
Resolve exonerar Luiz Raimundo Carreira Costa, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado, Símbolo CC-1, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, face o que estabelece o Decreto nº 9.760 de 30.08.76.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2715)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,
Resolve exonerar Eliene Gaspar Silva, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Financeiro, Símbolo CC-1, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, face o que estabelece o Decreto nº 9.760, de 30.08.76.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2715)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,
Resolve exonerar Luiz Octávio Braga Sampaio do cargo de Assistente do Delegado Regional da Fazenda Estadual em Belém, Símbolo CC-5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, face o que estabelece o Decreto nº 9.760 de 30.08.76.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2715)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,
Resolve exonerar Deoclécio Gadelha Barbosa do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional de Treinamento, Símbolo CC-8, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, face o que estabelece o Decreto nº 9.760 de 30.08.76.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

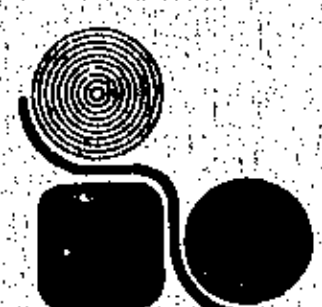
Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2715)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,
Resolve exonerar Carlos Hachem Chaves, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete do Secretário, Símbolo CC-5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, face o que estabelece o Decreto nº 9.760 de 30.08.76.

O 2º caderno desta Edição,
contém inserções da Justiça Estadual, Justiça Federal, Tribunal Eleitoral e Secretaria de Educação, daí sua tiragem ser limitada aos órgãos interessados.



**DIARIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:
Anual: Cr\$ 700,00.
Semestral: Cr\$ 400,00.
Outros Estados e Municípios.
Anual: Cr\$ 1.400,00.
Semestral: Cr\$ 750,00.
D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.
Publicações:
Página Comum, cada centímetro
- Cr\$ 22,00.
Página de Contabilidade.
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.
Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00
Edital de Convocação até 28 centímetros -
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:
Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27
de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado
Dr. Clóvis de Almeida Macola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2715)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,
Resolve exonerar Mario Dias da Silva do
cargo em comissão de Assessor Tributário, Símbo-
lo CC-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazen-
da, face o que estabelece o Decreto nº 9.760 de
30.08.76.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27
de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado
Dr. Clovis de Almeida Macola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2715)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,
Resolve exonerar Rosemary França de Al-
cantara, do cargo em comissão de Coordenador da
Assessoria Setorial de Planejamento, com exercí-
cio na Secretaria de Estado da Fazenda, face o que
estabelece o Decreto nº 9.760 de 30.08.76.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27
de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado
Dr. Clovis de Almeida Macola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2715)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,
Resolve exonerar Salomão Essucy Soares
do cargo em comissão de Coordenador do Sistema
de Fiscalização, Símbolo CC-1, lotado na Secreta-
ria de Estado da Fazenda, face o que estabelece o
Decreto nº 9.760 de 30.08.76.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27
de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado
Dr. Clovis de Almeida Macola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2715)

**SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA**

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com
o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de
1953, Georgete de Miranda Godinho, do cargo de
Enfermeiro, Nível 24, do Quadro Permanente, lota-

do no Centro de Saúde nº 1, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 15 de setembro de 1976.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado
Dr. Manuel Ayres
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2715)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

Resolve exonerar o 1º Sargento PM Gregório Xavier Pereira, do cargo em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado
Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 2715)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

Resolve nomear o 3º Sargento PM Juarez Jesus Ribeiro para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado
Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 2715)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

Resolve nomear o 2º Sargento PM R/R Euzébio Assunção Afilhado para exercer o cargo em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado
Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 2715)

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS

Excelentíssimo Senhor
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
DD. Governador do Estado
Nesta

Assunto: Lei nº 6.091, de
15.08.74

Senhor Governador:

Comunicamos a Vossa Excelência que, de acordo com a faculdade contida no item II do § 1º do art. 13 da Lei nº 6.091, de 15.08.74, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24.08.74, teremos necessidade de efetuar as seguintes admissões para cargos técnicos indispensáveis ao funcionamento dos serviços essenciais desta Empresa, abaixo indicados:

1. Para a Usina Hidrelétrica de Curuá-Una, a fim de preencher o seu quadro, com vista ao seu próximo início de Operação:

1.1 Para o cargo de Aux. de Enfermagem

- Idalina das Graças de Souza Barros

1.2 Para o cargo de Operador Hidro

- Luiz Otávio da Costa de Vasconcelos

- José Raimundo dos Santos

- Maurindo Gonçalves Mendes

1.3 Para o cargo de Motorista

- Messias Monteiro da Silva

1.4 Para o cargo de Aux. de Operação

- José Assunção Silva Avis

- Luiz Antonio Campos Fernandes

- Raimundo Marques Pessoa

- José Ivanildo Vieira

- Nelson Furtado Pinto

- Francisco das Chagas Oliveira

- Gilberto Santos

- Rubens Vaz

- José Bernardino Serra Filho

- Eduardo Dias de Almeida

1.5 Para o cargo de Operador de Bomba

- José Pereira da Costa

- Francisco de Oliveira Neto

1.6 Para o cargo de Carpinteiro

- Joaquim Amaral de Andrade

1.7 Para o cargo de Eletricista III

- Osvaldo Pedroso de Oliveira

1.8 Para o cargo de Eletricista IV

- Manoel Viana Guimarães

1.9 Para o cargo de Pintor

- Luiz Ferreira Silva

1.10 Para o cargo de Mecânico

- Rafael Reis Figarela.

2. Para usinas de localidades do interior do Estado, a fim de recompor o quadro, em face de demissões ocorridas:

2.1 Para a Usina de Barreira Branca, em Santana do Araguaia

- Manoel Montel da Luz - Operador Diesel I
- Antonio Wandeburgo de Oliveira - Aux. Escritório II

2.2 Para a usina de Santarém

- Francisco Miranda da Costa Aux. de Eletricista

- José Augusto Menezes da Fonseca. Aux. Técnico I

2.3 Para a usina de Alenquer

- Paulo Augusto Chaves Santos- Eletricista I

2.4 Para a usina de Itaituba

- Luiz Lilhomem - Aux. de Eletricista
- Manoel Raimundo Costa - Servente

2.5 Para a usina de Breves

- Carlos Miguel Figueiredo Miranda - Op. Diesel II

2.6 Para a usina de Gurupá

- Carmelino Silva dos Anjos - Op. Diesel I

2.7 Para a usina de Monte Alegre

- Hamilton Pinho Souza Silva - Aux. Eletricista

2.8 Para a usina de Tucuruí

- José Silva de Castro - Aux. de Eletricista
- Manoel Furtado Tocantins - Operador Diesel II

3. Para a Usina Termelétrica do Tapanã, a fim de recompor o quadro, em face de demissões ocorridas:

- 3.1 Para o cargo de Mecânico de Manutenção
- Waldomiro Maurício da Silva

- 3.2 Para o cargo de Operador de Turbina I
- Eduardo Almeida da Silva

4. Para a Usina de Miramar, a fim de recompor o quadro, em face de demissões ocorridas:

- 4.1 Para o cargo de Instrumentista
- Carlos Alberto de Amorim

- 4.2 Para o cargo de Operador de Turbina I
- Raimundo Waldir Correa

- 4.3 Para o cargo de Operador de Quadro
- José Rodrigues de Oliveira

- 4.4 Para o cargo de Enfermeiro, contratação por 30 dias, no impedimento do titular:

- Cristiano Paes de Castro - Enfermeiro

5. Para o Departamento de Usina Dieselétricas, a fim de recompor o quadro, em face de demissões ocorridas:

- 5.1 Para o cargo de Eletricista

- Leno Carlos Ferreira
- José de Andrade Queiroz

Por oportuno, esclarecemos a Vossa Excelência que a presente relação não esgota a matéria, nem atende o total das necessidades atuais desta Empresa, continuando o processo de seleção, cujo resultado será oportunamente comunicado.

Atenciosamente

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

Armando Novaes Morelli

Diretor - Presidente

Rubens Luzio Vaz

Diretor- Financeiro

Alfredo Silva de Moraes Rego

Diretor - Administrativo

Excelentíssimo Senhor

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

D.D Governador do Estado

Nesta

Assunt: Lei nº 6.091, de
15.08.74

Senhor Governador:

Comunicamos a Vossa Excelência que de acordo com a faculdade contida no item II, do § 1º do art. 13, da Lei nº 6.091, de 15.08.74, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24.08.74, temos a necessidade de efetuar as seguintes CONTRATAÇÕES, pelo prazo de 03 meses, para cargos técnicos indispensáveis ao funcionamento de serviço essencial desta Empresa, abaixo indicado:

1. Para a ESCOLA DE 1º GRAU "FORLUZ", a fim de substituir professoras, que se encontram licenciadas, por motivo de delivance, e tendo em vista que as disciplinas do currículo do curso de 1º Grau devem ser ministradas obrigatória e ininterruptamente.

1.1 THELMA FEIO PEREIRA DA SILVA

1.2 MARIA DE NAZARÉ DA SILVA COELHO

Atenciosamente

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Armando Novaes Morelli

Diretor - Presidente

Rubens Luzio Vaz

Diretor - Financeiro

Alfredo Silva de Moraes Rego

Diretor - Administrativo

(G. Reg. nº 2722)

Senhor Governador:

Para a superior apreciação de Vossa Excelência, e dada a necessidade premente da prestação de serviços das pessoas abaixo relacionadas, para atuarem em Unidade da SESP, vimos solicitar a Vossa Excelência, autorização para serem incluídos em folha de Serviços Prestados até o término do período eleitoral, quando as mesmas deverão ser aproveitadas para o quadro de diaristas desta Secretaria, para que o serviço não venha sofrer solução de continuidade.

JOSÉ DE FARIAS LIMA - Aux. Administração - Colônia do Prata

TÉRCIO TAVARES BARILE - Administrador - Hospital Juliano Moreira.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos especiais protestos de estima e distinguida consideração.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 2922)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE SETEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

RESOLVE:

Conceder licença especial de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

N O M E	Cargo ou Função	Nível Padrão Código Símbolo	Nº do Processo	Prazo	Decênio
Raimunda da Costa Moraes	Prof.	EP-1	003280 76	6 m	08.03.961 a 08.03.971.
Maria Ivete Ferreira Castelo Branco	Prof.	EP-3	003271 76	6 m	28.03.966 a 28.03.976
Ruth Nazaré Costa Lopes Anjos	Prof.	EP-3	003276 76	6 m	04.11.964 a 04.11.974.
Eunice Santos Conceição Dias	Prof.	EP-1	003183 76	6 m	22.04.957 a 22.04.967

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2715)

PORTARIA Nº 133 DE 28 DE SETEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

RESOLVE:

Conceder licença especial de acordo com o

N O M E	Cargo ou Função	Nível Padrão Código Símbolo	Nº do Processo	Prazo	Decênio
Claudete Lima	Prof.	EP-3	003251 76	6 m	25.03.964 a 25.03.974.
Glaise Raimunda Cardoso Cavalcante	Prof.	EP-3	003255 76	6 m	21.06.965 a 21.06.975.
Ivete Passos Marques	Prof.	EP-3	003250 76	6 m	04.11.964 a 04.11.974.
Einar Machado de Oliveira	Prof.	EP-3	003269 76	6 m	30.06.965 a 30.06.975.

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2715)

PORTARIA Nº 134 DE 28 DE SETEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Laura Maria

Lima Drumond Nogueira, ocupante do cargo de Estatístico Padrão I, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.01.66 a 29.01.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28
de setembro de 1976

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2715)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 073 DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 02 a 31.10.76 aos funcionários abaixo relacionados:

Anselmo da Purificação dos Anjos - Encadernador Aux. - exercício de 1975;
Nicolau Martins da Silva Castro - Revisor - exercício de 1975;
José de Ribamar Castro - Redator - exercício de 1975;
Artur Trindade Filho - Distribuidor - exercício de 1975;
Arnóbio da Silva - Dobrador - exercício de 1975;
Mario Batista Garcia - Mecânico - exercício de 1975;
José Roberto Dias dos Santos - Op. de Foto Composição - exercício de 1975;
Leonardo Modesto do Espírito Santo - Organizador - exercício de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 2724)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 471/76 GAB SEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53, Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudos Médicos expedidos pela

Junta de Inspeção da SESPA, aos funcionários lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com a relação anexa.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
em 29 de setembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Nº de Ordem	N O M E S	Ref. Simb. Niv. Pad.	Nº do Processo	Nº do Laudo	P E R Í O D O		
					Médico	Nº de Dias	Início Término
01	Antônia Lima Garcez	3	5283/76	2926/76	90		14.09.76 12.12.76
02	Conceição Silva da Costa	3	5285/76	2888/76	30/prorrog.		10.09.76 09.10.76
03	Oswaldo Dias Ferreira	5	5286/76	2897/76	60		09.09.76 07.11.76
04	Solange Santos de Oliveira	III	5287/76	2769/76	15		30.08.76 13.09.76
05	Reinaldo Correa Couto	13	5288/76	2816/76	60/prorrog.		03.09.76 01.11.76
06	Basílio Valente de Mendonça	I	5289/76	2874/76	60		08.09.76 06.11.76
07	João Rodrigues Lira Filho	III	5290/76	2808/76	90		02.09.76 30.11.76
08	Octávio do Carmo Ferreira	III	5292/76	2863/76	60/prorrog.		02.09.76 31.10.76
09	Robério Ferreira da Silva	3	5293/76	2833/76	40		02.09.76 11.10.76
10	Paulo Henrique Souza de Almeida	III	5294/76	2851/76	30		06.09.76 05.10.76
11	Solange Santos de Oliveira	III	5384/76	2967/76	30/prorrog.		14.09.76 13.10.76

PORTARIA Nº 472/76 GAB SEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 107 da Lei 749 de 24.12.53, licença à Gestante, conforme Laudos Médicos expedidos pela Junta de Inspeção da

SESPA, aos funcionários lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com a relação anexa.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 29 de setembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda

Nº de Ordem	N O M E S	Ref. Simb. Niv. Pad.	Nº do Processo	Nº do Laudo Médico	P E R Í O D O		
					Nº de Dias	Início	Término
01	Benevenuta Vale da Silva	III	5284/76	2895/76 90		22.09.76	20.12.76
02	Maria da Conceição Lopes Amaro	XIII	5291/76	2812/76 90		15.09.76	13.12.76
03	Sebastiana Norma Monteiro Mácola	II	5382/76	2898/76 57		06.08.76	01.10.76
04	Vera Lúcia Barbalho Dias	III	5383/76	2915/76 90		11.09.76	09.12.76

(Ext. Reg. nº 5218 — Dia: 2/10/76)

**DEPARTAMENTO DE
 ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 32/76 DAG-SEFA.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 170/76 de GAB - SEC.

R E S O L V E:

DETERMINAR ao Serviço Financeiro, a liberação da importância de Cr\$ 50.386,00 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS), para suprir as despesas com retribuição aos Agentes Fiscais Municipais, a serviço de Sistema Fiscal Arrecadador do Estado nas Exatarias do Interior, referentes ao mês de agosto do corrente ano, conforme discriminação abaixo:

01 - São Miguel do Guamá (Junho, Julho, Agosto)	Cr\$ 3.256,00
02 - São Miguel do Guamá (Julho)	1.201,00
03 - Juruti (Junho)	395,00
04 - Igarapé-Açu (Agosto)	479,00
05 - Igarapé-Miri (Julho)	291,00
06 - Irituia (Agosto)	923,00
07 - Castanhal (Agosto)	2.100,00
08 - Curralinho (Agosto)	103,00
09 - Chaves (Agosto)	686,00
10 - Conceição do Araguaia (Agosto)	1.320,00
11 - Capitão Poço (Agosto)	2.428,00
12 - Bujaru (Agosto)	2.269,00
13 - Breves (Agosto)	1.642,00
14 - Bonito (Agosto)	3.500,00
15 - Alenquer (Agosto)	2.687,00
16 - Alenquer (Julho)	1.247,00
17 - Altamira (Julho)	251,00
18 - Afuá (Agosto)	1.400,00
19 - Abaetetuba (Agosto)	1.227,00
20 - Marapanim (Julho)	47,00
21 - Marapanim (Julho)	43,00
22 - Oeiras do Pará (Agosto)	700,00
23 - Nova Timboteua (Maio, Junho, Julho)	1.411,00
24 - Mãe do Rio (Agosto)	1.400,00
25 - Marabá (Agosto)	1.178,00
26 - Paragominas (Agosto)	1.258,00
27 - Portel (Agosto)	700,00
28 - Oriximiná (Agosto)	261,00
29 - Ourém (Agosto)	2.730,00
30 - Óbidos (Julho e Agosto)	1.981,00

31 - São Francisco do Pará (Agosto)	364,00
32 - Senador José Porfirio (Junho e Agosto)	542,00
33 - Sta. Izabel do Pará (Julho e Agosto)	2.088,00
34 - Soure (Agosto)	700,00
35 - Sto. Antônio do Tauá (Agosto)	579,00
36 - Sta. Maria do Pará (Agosto)	1.400,00
37 - São Domingos do Capim (Julho e Agosto)	1.247,00
38 - Tomé-Açu (Agosto)	4.200,00
39 - Vizeu (Agosto)	152,00

TOTAL Cr\$ 50.386,00

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Departamento de Administração Geral da Secretaria de
Estado da SEFA, em 29 de setembro de 1976.

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
DIRETOR SUBSTITUTO

(Ext. Reg. nº 5218 — 2/09/76)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 062

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no Of. nº 01/76, do Engº Agrº FERDINAND LISSIEUX PASSOS, Presidente da Comissão instituída para proceder o levantamento da documentação existente na extinta Tesouraria, designada pela Portaria nº 044/76 de 12.07.76.

R E S O L V E:

1 - DISPENSAR as funcionárias MARIA DE LOURDES PIRESA SILVA e MARIA DE NAZARÉ ALVES TELES, da Comissão acima referida.

2 - DESIGNAR as funcionárias IZABEL DE OLIVEIRA CRUZ, MARIA EUNICE VERA CRUZ MONTEIRO E OLGARINAS RAIMUNDA CARIPUNAS SÁ, para atuarem como membros da Comissão instituída pela Portaria nº 044/76 de 12.07.76.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 29 de setembro de 1976.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5215 - Dia 2/10/76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, representado (a) por Waldemar Viana de

Andrade, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para reconstrução da sede da Prefeitura de Oeiras do Pará;

CLÁUSULA SEGUNDA - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 002885/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 783/76-SF - Cr\$ 95.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.060-Contribuição a Municípios; 4373.00-Entidades Municipais;

CLÁUSULA QUARTA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio transcreiro no livro próprio da Secretaria de Administração à página 119/120 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio;

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 27 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Waldemar Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Oeiras do Pará

Testemunhas:

a) Ilegível

Francisca Maria Jennings Pereira

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do

Estado e a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú, representado (a) por Edson Almeida, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para atender despesas com o Sistema Viário do Município de São Félix do Xingú;

CLÁUSULA SEGUNDA - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 002797/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 757/76-SF-Cr\$ 50.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Administração Financeira; 2.060-Contribuição a Municípios; 4373.00 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA QUARTA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 121/122 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 27 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Edson Almeida
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Testemunhas:

a) Ilegível

Francisca Maria Jennings Pereira

(G. Reg. nº 2716)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

*Termo de Convênio que entre si fazem
o Governo do Estado do Pará e a
Prefeitura Municipal de Salvaterra.*

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Salvaterra, representada por Raimundo Nonato Gonçalves, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará à Conveniente a importância de Cr\$-20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), provenientes de recursos orçamentários do Estado, para atender despesas com transportes de alunos do Município de Salvaterra, matriculados no Ginásio da cidade de Soure;

CLÁUSULA SEGUNDA — A Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003301/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 888/76-SF-Cr\$-20.000,00-03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Administração Financeira; 2.060-Contribuições a Municípios; 3274.00 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA QUARTA — A importância convencionada será liberada à Conveniente,

total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUINTA — A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo a Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA — O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 123/124 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 29 de setembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

RAIMUNDO NONATO GONÇALVES
Prefeitura Municipal de Salvaterra

TESTEMUNHAS:

a) Nelson Augusto de Souza Ribeiro
a) Francisca Maria Jennings Pereira.

(G. Reg. nº 2725)

SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA

*Instrumento Particular de Alteração do
Contrato da S/C Nóbrega por Quotas de
Responsabilidade Limitada.*

Os abaixo assinados, Francisco Cândido Silva; Emilia Cândida Silva e João Bosco da Silva, únicos componentes da S/C Nóbrega por Cotas de Responsabilidade Limitada, já qualificados na escritura de constituição, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2º Ofício sob nº 239, do Livro "a", nº 1, em 20 de setembro de 1968, alterada em, 10 de junho de 1975, pelo instrumento particular

registrado sob nº 832, do Livro "A", do Registro acima citado, resolvem alterar a cláusula IV das referidas escrituras, a qual passa a ter a seguinte redação:

IV. DO CAPITAL SOCIAL E SEU PATRIMÔNIO: — O Capital Social é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) cotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cada uma. Ao sócio Francisco Cândido Silva, pertencem 1.500 (mil e quinhentas) cotas no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); a sócia Emília Cândida Silva e ao sócio João Bosco da Silva, pertencem respectivamente 750 (setecentos e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 75.000,00, (setenta e cinco mil cruzeiros), à cada um. O aumento verificado é oriundo da distribuição dos Lucros Suspensos em obediência ao que determina a cláusula VI do contrato social. Referidas cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem ser ouvida a sociedade, salvo se for o caso da sucessão, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência dos sócios que queiram adquiri-las quando algum cotista ceder as que possui.

É parte integrante do patrimônio da sociedade o Ginásio "Nóbrega" e o Colégio "Rui Barbosa" adquirido da S/C Colégio Comercial "Rui Barbosa", com todos os direitos e obrigações a eles concernentes, ambos situados nesta cidade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em oito (8) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas das escrituras acima referidas.

Belém, 5 de agosto de 1976.

FRANCISCO CÂNDIDO SILVA
CPF. 007941982

EMÍLIA CÂNDIDA SILVA
CPF. 015108943

JOÃO BOSCO DA SILVA
CPF. 006240552

TESTEMUNHAS:

José Rosa da Cunha
CPF. 001227262
Tereza Cruz
CPF. 000532602

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 5 (cinco) assinaturas supra assinaladas com este seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 08 de agosto de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO

Apresentado no dia 05 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 118 do Protocolo Livro A nº 2. Registrado sob o nº de ordem 118 Livro A nº 2. do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, do Pará, em 05 de agosto de 1976.

Carlos Alberto de V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(T. nº 00008 — Reg. nº 5210 — Dia: 2.10.76)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Termo aditivo ao contrato de locação do imóvel sito à Rua 24 de outubro nº 908, da cidade de Santarém, Estado do Pará, firmado em 23 de fevereiro de 1976, entre José Benzaquem Serruya e o Estado do Pará.

Por bem do presente Termo Aditivo e na melhor forma de direito, José Benzaquem Serruya, brasileiro naturalizado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Santarém, neste Estado, e o Estado do Pará, representado neste ato pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Alberto Seguin Dias, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, têm justo e contratado prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano de 1976 o prazo de locação do imóvel sito na cidade de Santarém, à Rua 24 de Outubro nº 908, onde está instalada o Fórum da Comarca de Santarém, estabelecido na Cláusula Terceira do contrato de locação, firmado em 23 de fevereiro de 1976, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato principal.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Belém, 28 de setembro de 1976.

LOCADOR - José Benzaquem Serruya
C.P.F. 004857052

LOCATÁRIO - Estado do Pará
representado pelo Dr. Alberto Seguin Dias,
Secretário de Estado do Interior e Justiça.
C.P.F. - 001324382

Testemunhas:

1-Ilegível
2-Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de (4).

Belém, 28 de setembro de 1976.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

(G. Reg. nº 2430)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Termo aditivo ao instrumento de locação do sétimo pavimento do prédio do IPASEP, situado à rua Manoel Barata nº 50, como abaixo melhor se declara:

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP e a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, representados, respectivamente, pelo seu Superintendente e pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça, no final assinados, resolvem fazer o presente Termo Aditivo ao instrumento de locação do sétimo pavimento do prédio do IPASEP, situado nesta cidade, à rua Manoel Barata, nº 50, firmado em 27 de fevereiro de 1976, a fim de atender exigência do Tribunal de Contas do Estado, para efeito de dar nova redação à Cláusula Nona do referido contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação constante do orçamento da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, exercício de 1976, no valor de Cr\$ 69.424,08, assim classificada:

14.00 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça - 02 - Judiciário - 07 - Administração - 020 - Supervisão e Coordenação Superior - 2018 - Coordenação Política das Atividades do Poder Executivo - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.

O presente Termo Aditivo não tem ânimo de novação, permanecendo as demais cláusulas e condições que não sofreram alteração em pleno vigor.

E, por terem assim ajustado, assinam o presente Termo em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Belém, 28 de setembro de 1976

Helio Antonio Mokarzel
Superintendente, em exercício
CPF. 000344602

Alberto Seguin Dias, Secretário
CPF. 001324582

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazareth da Silva Brandão

CPF. 002804372

Fernando Bogéa

CPF. 771436638-91

Cartório Diniz

2º Ofício

Reconheço as firmas supra de Helio Mokarzel, Alberto Seguin Dias, Maria de Nazareth da Silva Brandão e Fernando Bogéa.

Belém, 28.09.76

Em test. M.O.F.R.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

(G. Reg. nº 2730)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 01 DE 27 DE
SETEMBRO DE 1976

O Presidente da Comissão de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 467/76 - GAB SEC - de 27.09.76, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda.

R E S O L V E:

DESIGNAR, na forma do § 1º, do Art. 196, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a funcionária Antonia Ceres Cunha de Oliveira, Escrevente - Datilógrafo, Nível 3, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, para funcionar como Secretária da referida Comissão.

Belém, 27 de setembro de 1976.

Dra. Maria Aguida Gomes de Carvalho
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 5220 Dia 2/10/76)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL Nº 13/76 DSPU-PARÁ

Pelo presente, a Delegacia do S.P.U. no Pará faz público que, às 9 (nove) horas do dia 12 de Outubro próximo, terá início a diligência de

medição e avaliação para efeito de constituição de aforamento, do terreno de marinha fazendo frente para a baía do Guajará e para a Rodovia Arthur Bernardes, nº 2.013, n/ cidade, registrado, nesta Delegacia, sob o nº 7.394 - PA, em nome de Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda., conforme processo nº 0280-00731/76.

2. Da diligência será lavrado termo circunstanciado que, a partir de 20 de outubro próximo, ficará à disposição dos interessados, por 10 (dez) dias, para ciência e oferecimento, se for o caso, de contestações ou impugnações.

3. Os interessados serão atendidos nos dias úteis, das 8 às 12:00 e de 16:00 às 18:00 horas, na seção de Engenharia e Cadastro desta Delegacia, localizada no 12º andar - salas nºs 1.210 e 1.212 - do Edifício-sede do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana nº 485, esquina c/ à Av. Presidente Vargas.

Delegacia do SPU no Pará, 28 de setembro de 1976.

Carlos Alberto de Carvalho Lopes
Engº LT-NS 916.4 Classe "A".

(T. nº 00012 Reg. nº 5221 Dia: 2.10.76)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ITERPA

Portaria Especial nº 077/76 - GABPRES
ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o art. 21 da Lei 4584, de 08 de outubro de 1975, autorizou o ITERPA a alienar até 5.000.000 ha. (Cinco milhões de Hectares) de terras devolutas, autorização essa que poderá ser livremente utilizada, a critério deste órgão, em todas as alienações para as quais o Poder Legislativo ainda não houver concedido autorização específica; e artigo nº 30 do Decreto-Lei 57/69;

Considerando o que consta do Processo nº 11.235/75, em que é interessado o sr. Arlindo Costa Souza;

RESOLVE:

I. Aprovar o aforamento a Arlindo Costa Souza de uma área de terras devolutas na 21ª Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características:

"Lote central, situado à margem esquerda do Rio Sororó, denominado Lagoa Bonita; fazendo frente para o travessão dos fundos da

primeira légua arrendada ao requerente, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação do lugar Jatobá-Cortado, aforado ao Dr. Lúcio de Melo, pelo lado de cima com terras exploradas por José Matos e fundos com o arrendamento de Paulo Bosco Jadão, medindo mais ou menos 4.500 metros de frente por uma légua de fundos".

II. Esta alienação será deduzida da autorização global concedida ao ITERPA pela Assembleia Legislativa do Estado conforme o art. 21 da Lei 4584/75.

III. O preço remanescente será calculado pela tabela em vigor no momento da expedição do Título de Aforamento, ressalvada a hipótese prevista na Instrução 07/76, de 18 de março de 1976.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, em 20 de setembro de 1976.

Gen. Antônio Linhares de Paiva

Presidente
(Ext. Reg. nº 5230 - Dia: 2.10.76)

Portaria 337/76 GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a regularização dos serviços no Gabinete da Presidência deste Órgão.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria 08/76 - GABPRES de 23 de janeiro de 1976, que concedeu a partir de 01 de fevereiro do mesmo ano, Gratificação mensal no valor de 50% sobre o seu salário, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor João Carlos Faria Frazão, lotado no Gabinete da Presidência.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 16 de setembro de 1976.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. Reg. nº 5230 - Dia: 2.10.76)

CARTÕES DE VISITA
Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial

ANÚNCIOS

INAJÁ PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A

C. G. C. 05428024/0001 - 60

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da Inajá Porã Agroindustrial S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 de outubro de 1. 976, às 14:00 horas, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
 - b) Alteração dos Estatutos Sociais, com a criação de ações Preferenciais Classe C;
 - c) Outros assuntos de interesse Social.
- Santana do Araguaia, 24 de setembro de 1976.

PEDRO PAULO DE SOUZA
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5. 183 - Dias 30.09 e 1, 2.10.76)

SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. BERMASA

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SÃO BERNARDO MADEIRAS S. A. - BERMASA, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 1976.

As catorze horas do dia três (03) de junho de mil novecentos e setenta e seis (1976), em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes - Km 14, nesta Capital, reuniram-se os acionistas de São Bernardo Madeiras S. A - BERMASA., em Assembléia Geral Extraordinária. Foi aclamado Presidente o acionista Antonio Bernardo de Souza Filho, que depois de constatar a presença de acionistas que totalizava número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme livro "Presença de Acionistas", convidou para Secretário o acionista Manoel Câmara de Souza. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 26, 27 e 28 e no jornal "A Província do Pará", edições de 25, 26 e 27, tudo do mês de maio. p.p., documento este redigido nos seguintes termos: "SÃO BERNARDO MADEIRAS S. A. - BERMASA - C.G.C nº 04935987/0001 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAOR-

DINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convidamos os acionistas de São Bernardo Madeiras S. A. - BERMASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 03 de junho de 1976 em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes - Km 14, às 14 (catorze) horas, para apreciar e votar o seguinte: a- Elevação do Capital Social de Cr\$ 54.000.000,00 (Cincoenta e Quatro Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 74.000.000,00 (Setenta e Quatro Milhões de Cruzeiros); b - Alteração dos Estatutos Sociais; c - O que ocorrer - Belém, 24 de maio de 1976 - CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA - Pela Diretoria". Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente, depois de fazer demorada exposição sobre a atual situação da empresa, demonstrou a necessidade da elevação de seu capital social autorizado, conforme consta da Proposta da Diretoria, que já recebera parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos estes dos seguintes teores: - "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas - Na atual etapa de desenvolvimento dos negócios sociais, consideramos conveniente à Empresa elevar seu capital autorizado de Cr\$ 54.000.000,00 (Cincoenta e Quatro Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 74.000.000,00 (Setenta Milhões de Cruzeiros) representado esse aumento por 5.000.000 (Cinco Milhões) de ações ordinárias e 15.000.000 (Quinze Milhões) ações preferenciais classe "D", procedimento que permitirá à São Bernardo Madeiras S. A - BERMASA, receber os recursos financeiros necessários à implantação de seu projeto industrial, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Em consequência, é sugerida a seguinte redação para o artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais - Artigo 5º - Tem a sociedade, de acordo com a Lei 4728 de 14 de julho de 1965, o capital autorizado de Cr\$ 74.000.000,00 (Setenta e Quatro Milhões de Cruzeiros) representado por 18.000.000 (Dezoito Milhões) ações ordinárias; 19.855.353 (Dezenove Milhões, Oitocentas e Cincoenta e Cinco Mil, Trezentas e Cincoenta e Três) ações preferenciais classe "A"; 2.943.392 (Dois Milhões, Novecentas e Quarenta e Três Mil, Trezentas e Noventa e Duas) ações preferenciais classe "B"; 8.527.892 (Oito Milhões, Quinhentas e Vinte e Sete Mil, Oitocentas e Noventa e Duas) ações preferenciais classe "C" e 24.673.363 (Vinte e Quatro Milhões, Seiscentas e Setenta e Três Mil, Trezentas e Sessenta e Três) ações preferenciais classe "D", todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro). Belém, 19 de maio de 1976 aa) Carlos Alberto Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza e Antonio Bernardo de Souza Filho - Diretores". - "Parecer do Conselho Fiscal" - Prezados Acionistas - Convocados pela Diretoria para opinarmos sobre a elevação do capital social autorizado de Cr\$ 54.000.000,00 (Cincoenta e Quatro Milhões de Cruzeiros) para Cr\$

74.000.000,00 (Setenta e Quatro Milhões de Cruzeiros) e a consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, depois de examinarmos a referida proposta e achando que a mesma está de acordo com a legislação em vigor e atende aos interesses sociais, somos de parecer que deverá merecer aprovação pela Assembléia Geral que foi convocada para este fim - Belém, 22 de maio de 1976 - aa) Hernando Rodrigues de Matos, Joaquim Negrão Rodrigues e José Nunes de Rezende". A seguir, o senhor Presidente submeteu a apreciação dos presentes os referidos documentos e como ninguém quisesse discuti-los ou impugná-los, foram os mesmos submetidos a votação obtendo aprovação de todos os presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente declarou que o capital da São Bernardo Madeiras S. A - BERMASA, depois das alterações aprovadas passava a ser expresso da seguinte forma: - CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 74.000.000,00 (Setenta e Quatro Milhões de Cruzeiros), dividido em 18.000.000 (Dezoito Milhões) de ações ordinárias; 19.855.353 (Dezenove Milhões, Oitocentas e Cincoenta e Cinco Mil, Trezentas e Cinquenta e Três) ações preferenciais classe "A"; 2.943.392 (Dois Milhões, Novecentas e Quarenta e Três Mil, Trezentas e Noventa e Duas) ações preferenciais classe "B"; 8.527.892 (Oito Milhões, Quinhentas e Vinte e Sete Mil, Oitocentas e Noventa e Duas) ações preferenciais classe "C" e 24.673.363 (Vinte e Quatro Milhões, Seiscentas e Setenta e Três Mil, Trezentas e Sessenta e Três) ações preferenciais classe "D". CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 45.486.386,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Cruzeiros), dividido em: 10.386.083 (Dez Milhões, Trezentas e Oitenta e Seis Mil e Oitenta e Três) ações ordinárias; 19.855.353 (Dezenove Milhões, Oitocentas e Cincoenta e Cinco Mil, Trezentas e Cincoenta e Três) ações preferenciais classe "A"; 2.943.392 (Dois Milhões, Novecentas e Quarenta e Três Mil, Trezentas e Noventa e Duas) ações preferenciais classe "B"; 3.948.880 (Três Milhões, Novecentas e Quarenta e Oito Mil, Oitocentas e Oitenta) ações preferenciais classe "C" e 8.352.678 (Oito Milhões, Trezentas e Cincoenta e Duas Mil, Seiscentas e Setenta e Oito) ações preferenciais classe "D". CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 28.513.614,00 (Vinte e Oito Milhões, Quinhentos e Treze Mil, Seiscentos e Catorze Cruzeiros), dividido em: 7.613.917 (Sete Milhões, Seiscentas e Treze Mil, Novecentas e Dezessete) ações ordinárias; 4.579.012 (Quatro Milhões, Quinhentas e Setenta e Nove Mil e Doze) ações preferenciais classe "C" e 16.320.685 (Dezesseis Milhões, Trezentas e Vinte Mil, Seiscentas e Oitenta e Cinco) ações preferenciais classe "D". CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 42.043.443,00 (Quarenta e Dois Milhões, Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Cruzeiros), dividido em: 10.386.083 (Dez Milhões, Trezentas e Oitenta e Seis Mil e Oitenta e Três) ações ordinárias; 18.047.290 (Dezoito Milhões, Quarenta e Sete Mil, Duzentas e Noventa)

ações preferenciais classe "A"; 2.943.392 (Dois Milhões, Novecentas e Quarenta e Três Mil, Trezentas e Noventa e Duas) ações preferenciais classe "B"; 2.314.000 (Dois Milhões, Trezentas e Catorze Mil) ações preferenciais classe "C" e 8.352.678 (Oito Milhões, Trezentas e Cincoenta e Duas Mil, Seiscentas e Setenta e Oito) ações preferenciais classe "D". CAPITAL A INTEGRALIZAR: Cr\$ 3.842.943,00 (Três Milhões, Oitocentos e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Três Cruzeiros), dividido em: 1.808.063 (Hum milhão, Oitocentas e Oito Mil e Sessenta e Três) ações ordinárias; 2.034.880 (Dois milhões, Trinta e Quatro Mil, Oitocentas e Oitenta) ações preferenciais classe "C". Finalmente o Presidente informou aos presentes que, com base em deliberação de sua Diretoria, a Empresa efetivara a aquisição de direitos de compra sobre terras rurais localizadas nos Municípios de Afuá e de Anajás, neste Estado, com extensão aproximada de 20.000 ha (vinte mil hectares), passando suas árvores a integrar as reservas florestais da BERMASA, em indispensável proteção a sua atividade industrial madeireira, sendo a citada operação procedida de minucioso levantamento técnico e de avaliação realizados por peritos idôneos. Depois de ter o Presidente detalhado a transação aos presentes, estes aprovaram, por unanimidade, a mencionada aquisição de direitos imobiliários pela Empresa, pois por eles considerada conveniente aos interesses sociais e fortalecedora do patrimônio florestal da BERMASA. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 03 de junho de 1976. aa) Carlos Alberto Camara de Souza, Manoel Camara de Souza, Antonio Bernardo de Souza Filho, Helia Maués de Souza, Maria da Conceição Miranda de Souza, Maria Alice Cordeiro de Souza e Lucia de Fatima Cordeiro de Souza.

Confere com o original transcrito no livro próprio.

Carlos Alberto Camara de Souza

Cartorio Conduru

4º Ofício

Reconheço a assinatura de Carlos Alberto Camara de Souza.

Belém, 30.09.76

Em testº A.C.P.C

Antonio Carlos P. da Cunha

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará

JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.09.76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1953/76, a 1ª via da presente Ata de São Bernardo Madeiras S.A.-BERMASA.

Belém, 30.09.76

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Reg. nº 5219 - Dia: 02.10.76)

AGRO PECUÁRIA TAPENA S.A.

C.G.C. Nº 04963682/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Agro-Pecuária Tapena S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de outubro de 1976 às 16 00 horas em sua sede social à Av. Serzedelo Correa, 15 - Apto. 1.009, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I- Transferência do Controle Acionário
- II - Mudança da sede social para Fazenda Tapena localizada no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso;
- III - Alteração Estatutária;
- IV- Eleição de Diretores para preencher cargos vagos;
- V - Subscrição e Integralização de Ações Ordinárias;
- VI - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém- (PA), 28 de setembro de 1976
-ANTÔNIO NUNES DE PAULA - Presidente

(Ext. Reg. nº 5.227 - Dias: 2,5, e 6.10.76)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S.A

FÁBRICA PALMEIRA

Inscr. no C.G.C (MF) nº 04.894.309/001 —

Inscr. Estadual nº 15.000.470-2

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1976

C.G.C 04894309/0001-23

Aos 25 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis, às 17 horas, na sede social de Indústrias Jorge Corrêa S/A, à Rua Senador Manoel Barata nº 648, reuniram-se os acionistas desta sociedade em Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 17, 18 e 19 e no jornal O Estado do Pará, edições dos dias 18, 19 e 20 de setembro do corrente ano. Pelo livro de presenças, verificou-se haver acionistas representando mais de 95% do capital social, havendo sido instalados os trabalhos e assumindo sua direção, o presidente da sociedade Sr. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, con-

vidou os acionistas Benjamim Marques e J. J. Libório, para servirem de secretários; composta assim a mesa dirigente, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, determinando ao primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte seu teor: Indústrias Jorge Correa S/A: - Assembléia Geral Extraordinária - CGC - 04894309/0001-23 - Convocação - Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em nossa sede social, às 17 horas do dia 25 de setembro corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Autorizar a Diretoria a alienar patrimônio da Empresa; o que ocorrer. Belém do Pará, 16 de setembro de 1976.

Após a leitura desse edital, o Sr. Presidente seguindo a ordem do dia, solicitou que fosse feita a leitura da proposta da Diretoria, a qual se achava acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, sendo a seguinte a redação dos mencionados documentos: Proposta da Diretoria: Senhores acionistas: O imóvel sito nesta cidade, à Rua Senador Manoel Barata nº 648, tornou-se desnecessário para as finalidades sociais, visto que nossa Empresa não necessita de tão amplas instalações para exercer sua atividade. Face a isso, vimos propor-lhes seja a Diretoria autorizada a vendê-lo por preço não inferior ao atual valor nominal do capital social incluindo-se nessa alienação o imóvel de que trata a matrícula nº 458 feita à fls. 158, do livro 2.A do cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, assim como todos os maquinismos e benfeitorias nela existentes. Certos que a presente proposta merecerá aprovação dos senhores acionistas

subscrevemo-nos com toda consideração. Belém, 24 de setembro de 1976. a) A Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Indústrias Jorge Corrêa S/A., tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria, referente a alienação de parte do patrimônio da Empresa, que atende aos interesses da sociedade, e esta de conformidade com os dispositivos legais, aprovamos em todos os seus termos recomendando-a à aprovação dos senhores acionistas. Belém, 24 de setembro de 1976. a) Reynaldo Pereira da Rocha, Alexandre Borges e Abel Rodrigues. Terminada a leitura desses documentos, foram os mesmos postos em discussão tendo sido cabalmente esclarecidas todas as indagações que fizeram os acionistas. A seguir foi organizada a votação entre os acionistas presentes constatando-se aprovação legal, ficando a Diretoria autorizada a efetivar a alienação. Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente depois de agradecer a presença dos senhores acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela mesa e mais acionistas que desejarem. Belém, 25 de setembro de 1976. José Ruy Melero da Sá Ribeiro, Benjamim Marques, J. J. Libório, M. T.

de Sá Ribeiro, Dulce Hachem Marques, Jorge Manoel de Sá Ribeiro e Angelo Domingues Ferreira, p.p do Ascension Melero de Sá Ribeiro, M. T. de Sá Ribeiro.

Confere com a original, transcrita no livro próprio.

José Ruy Melero de Sá Ribeiro

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma retro assinalada uma

(1)

Belém, 28.09.76

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente autorizada

Junta Comercial do Pará

-JUCEPA-

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 29/09/76 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1946/76 a 1ª Via da presente Ata de Indústrias Jorge Corrêa S/A.

Belém, 29 de 09 de 1976

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5216 - Dia 2/10/76)

AGRO-PECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A SANTANA DO ARAGUAIA - EST. PARÁ

CGC-MF 05428032/0001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de setembro de 1976.

Aos nove (09) dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e seis, às catorze horas, reuniram-se os acionistas da Agro-Pecuária Pará Garça S/A em sua sede social no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, atendendo Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 1º, 2 e 3 do corrente mês, cujo teor é o seguinte: "Agro-Pecuária Pará Garça S/A - CGC-MF 05428032/0001 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Convidamos os senhores acionistas da Agropecuária Pará Garça S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 09 de setembro de 1976, às 14 hs, em nossa sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de delibera-

rem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 23.000.000,00 mediante incorporação de recursos dos acionistas e recursos do FINAM, de que trata o Decreto Lei nº 1376/74; b) alteração dos Estatutos Sociais, com a criação de Ações Preferenciais Classe C; c) outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia (Pa), 31 de agosto de 1976 - A Diretoria". De acordo com os Estatutos Sociais assumiu a presidência da mesa o Dr. Pedro Paulo de Souza, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou a mim, José Eudo de Carvalho, presente a reunião, para secretariar os trabalhos. Verificada a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, através das assinaturas no Livro de Presença, o senhor presidente deu por instalada a presente ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente pediu a atenção para proposta da Diretoria, objetivo da reunião, que foi lida em voz alta e cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas - Primeiramente há que se fazer ressalva ao Edital já lido, que por um lapso, consta "aumento do capital social", prevenindo-se incorporação de recursos dos acionistas e do FINAM, quando na realidade deveremos tratar do Aumento do Capital Autorizado, visto que as subscrições de ações e integralizações com recursos de acionistas e outros são de competência da Diretoria, de acordo com os Estatutos Sociais. Feita a ressalva, queremos informá-los que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em sua reunião de 27 de agosto de 1976 aprovou Reformulação Técnica, Econômica e Financeira de nosso Projeto agropecuário, conforme Resolução 2696, com um investimento total de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) que permitirá o fiel cumprimento das metas projetadas para a implantação da Fazenda Pará Garça. Para tanto, torna-se necessário alteração parcial dos Estatutos Sociais, a fim de adequá-los a nova sistemática dos Incentivos Fiscais, com a criação de ações preferenciais classe C de acordo com o Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974 e aumento do Capital Social Autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1975 de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) representado por Ações Ordinárias e Preferenciais, de acordo com o cronograma aprovado pela SUDAM entretanto, o artigo 108 do Decreto-Lei nº 627/40, veta o aumento do Capital Social sem que este esteja integralmente realizado. Nestas condições, propõe a redução do atual Capital Social Autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para o realmente subscrito e integralizado de Cr\$ 5.462.370,00 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta cruzeiros) correspondente a 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, 1.854.935 (hum milhão oitocentas e cinquenta e quatro

mil, e novecentas e trinta e cinco) ações preferenciais nominativas Classe A, 607.435 (seiscentas e sete mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais nominativas Classe B, e ao mesmo tempo, na forma do artigo 108 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26.09.40, elevar esse Capital Social Autorizado para Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), mediante incorporação dos recursos dos acionistas e dos Incentivos Fiscais. Esclarecemos que a redução do Capital ora proposto, em nada prejudicará a terceiros ou acionistas em geral, pois trata-se de ações não compromissadas, livres para futuras subscrições e integralizações. Assim sendo, submetemos a apreciação de Vv. Ss. o artigo 5º, com as alterações previstas, que se aprovado, passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é Autorizado em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) nos termos da Lei 4.728/65, dividido em 23.000.000 (vinte e três milhões) de Ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuída. a) Cr\$ 6.603.508,00 (seis milhões seiscentos e três mil, quinhentos e oito cruzeiros) representados por 6.603.508 (seis milhões seiscentas e três mil, quinhentas e oito) ações ordinárias Nominativas; b) Cr\$ 1.854.935,00 (hum milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros) representados por 1.854.935 (hum milhão oitocentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e trinta e cinco) ações Preferenciais Nominativas, Classe A, destinadas a subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei 756/69; c) Cr\$... 607.435,00 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros) representados por 607.435 (seiscentas e sete mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações Preferenciais nominativas, Classe B, destinadas a subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei 1.376/74, de acordo com o Decreto-Lei 1.419/75; d) Cr\$.... 13.934.122,00 (treze milhões novecentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e dois cruzeiros) representados por 13.934.122 (treze milhões novecentas e trinta e quatro mil, cento e vinte e duas) ações Preferenciais Nominativas; Classe C, destinadas a subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei 1.376/74. Parágrafo primeiro- Caberá a Diretoria, com prévia anuência do Conselho Fiscal, promover a subscrição e emissão de ações, dentro do limite do Capital Autorizado, não importando em alteração estatutária, efetivando seu registro na Junta Comercial dentro do prazo de trinta dias de cada emissão. Parágrafo Segundo - Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição de ações, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 46, parágrafo terceiro, da Lei 4.728/65. Parágrafo terceiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 4º - As ações preferenciais Classe A, regidas pelo Decreto-Lei nº 756/69, não terão direito de voto, serão intransferíveis, inconversíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, e gozarão dos seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do

Capital, na hipótese de liquidação da Sociedade. b) participação, sem restrição, no aumento de Capital decorrente de correção monetária; c) prioridade na distribuição anual dividendo mínimos não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal; d) o excedente dos lucros líquidos e até alcançar idênticas percentagens sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações e o restante, se houver, será partilhado pelas Classes de ações. Parágrafo Quinto - As ações preferenciais Classe B, regidas pelo Decreto-Lei 1.376/74 e 1.419/75, serão Nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos. Obedecida a forma prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, não terão direito a voto, e gozarão dos seguintes privilégios, da conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.419/75; a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do Capital, na hipótese de liquidação da sociedade; c) participação, sem restrição, no aumento do Capital, decorrente da correção monetária. Parágrafo Sexto - As ações preferenciais Classe C, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, serão nominativas, sem direito a voto e são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a forma prevista no Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, sendo-lhes assegurada, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 8º do mesmo diploma legal, participação integral nos resultados da Empresa. A presente alteração estatutária será submetida à apreciação do Conselho Fiscal. Santana do Araguaia (PA) 06 de setembro de 1976. a) Pedro Paulo de Souza - Diretor-Presidente - Francisco Flávio Emery de Souza - Diretor-Administrativo - Osair Junqueira - Diretor-Executivo". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Pará Garça S/A reunidos a convite da diretoria para apreciar Proposta de aumento do capital social autorizado para Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) alteração parcial do artigo 5º dos Estatutos Sociais, tendo em vista a aprovação da Reformulação Técnica, Econômica e Financeira do Projeto Agropecuário "Pará Garça", e tornando-se necessário a sua adequação à nova sistemática dos Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento da Amazônia, na forma do Decreto-Lei 1.376 de 12.12.74, vêm recomendá-la, nos termos propostos a aprovação pela Assembleia Geral, tendo em vista a obediência a preceitos legais e estatutários. Santana do Araguaia, Pará, 06 de setembro de 1976. a) Nobol Taya - Miguel Ferreira Tartuce - Moysés Daher Neto". Terminada a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor presidente submeteu a matéria à apreciação dos presentes, tendo sido votada e aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente proclamou aprovada a alteração parcial dos Estatutos Sociais nos termos expressos na Proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deixou

livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação, os trabalhos foram suspensos pelo prazo necessário a lavratura da presente ata, que na reabertura da reunião, foi lida em voz alta e por todos achada conforme, que a assinam: José Eudo de Carvalho - Secretário; Pedro Paulo de Souza - Presidente. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada do "Livro de Atas das Assembleias Gerais", rubricado na forma da Lei.

Francisco Flávio E. de Souza
Diretor-Administrativo

Cartório 1º: Ofício de Notas

Reconheço a firma de Francisco Flávio Emery de Souza p/Agro-Pecuária Pará Garça S/A.

Brasília, 27 de setembro de 1976.
Em testemunho M.A. da verdade.

Murillo Arcoverde
Escriv. Autorizado

1º Ofício de Notas

De acordo com o art. 2º do Decreto-Lei nº 2148 de 21 de abril de 1948, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé assinando este certificado em público e raso.

Brasília, 27 de setembro de 1976.
Em testemunho M.A. da verdade.

Murillo Arcoverde
Escrivente Autorizado

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 29.09.76 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1945/76 a 1ª Via da presente Ata de Agro - Pecuária Pará Garça S/A.
Belém, 29 de setembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5217 - Dia: 2.10.76.)

DEMOCRATA S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC — 04907234/0002-59

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à rua 28 de

setembro nº 1.245, nesta cidade, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1.940, referente ao período de 01 de julho de 1.975 à 30 de junho de 1976.

Belém, 29 de setembro de 1976.

Custódio Serafim Ferreira Diogo

Presidente

(Ext. Reg. nº 5197 — Dias: 30/9, e 2, 5/10/76)

AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A.

ASSEMBLEIA
GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de Outubro às 10:00 hs. na sede social à Rua XV de Novembro, 226 na cidade de Belém, Estado do Pará, afim de deliberarem sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (PA), 29 de Setembro de 1.976

JOSE LUIS ZILLO

Presidente

(T. Nº 00010 - Reg. Nº 5212 - Dia: 1,2,5/10/76)

S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

C.G.C. Nº 04922357/0001-88

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO para comparecer à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 12 de outubro, às dezesseis horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$-4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$-5.800.000,00 (Cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante a incorporação de lucros e reservas;

b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 01 de outubro de 1976.

Ismael C. Ribeiro Filho
Diretor - CPF-000084432

Getúlio Bermar
Diretor - CPF-003958898

(Ext. Reg. nº 5225 — Dias: 2, 5, 6/10/76)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 30.847

EDITAL Nº 29

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Ilmo. Sr. MARIO MATIAS DE SOUZA, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Mário Matias de Souza, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de São Francisco do Pará, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo 30.847 — Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 1973.

Belém, 28 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2738 — Dias: 2, 8 e 12.10.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Karl Hanze Langanke, Taciano Pinto Frias, Hamilton Afonso de Melo, Scillas Ribeiro de Assis (Emitentes), Tilonila Ribeiro de Assis, Maria Yolane Barbosa de Assis, Odalea Amaral Coutinho (Avalistas), G. F. de Lima Com., Bravolks, Belém Norte Repr. e Com., R. O Pureza Pinto, Galeno e Irmãos, Fabio Antonio Pinheiro, José Gonçalves Silva, Ademir Pedro da Silva, Roberto Guimarães Couto, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório a Trav. Campos Sales, 184 - 1º andar da parte do Banco Mercantil do Brasil S/A. Mercaminas S/A., Cred. Financ., Banco Itaú S/A., Banco da Amazônia S/A., Casa dos Pneus Ltda., Banco do Brasil S/A., Carvalho e Medeiros Ltda., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento cinco notas promissórias e Dezoito duplicatas de contas mercantis n. 12-76, 11-76, 0542, 0712, 0712-a, 0506-a, 0506-b, 0363, 0303-b, 15426-76, 1945-76, 4818-76, 013231-b, 012283-b, 3032, 2860-002, 0522-6, 047, nos valores de Cr\$ 4.000,00/Cr\$ 10.247,68/Cr\$20.639,50/saldo/Cr\$ 10.508,40 saldo/Cr\$ 5.719,00 s a l d o

Cr\$ 12.308,40/Cr\$ 4.816,00/Cr\$ 1.337,00/Cr\$876,30
Cr\$ 876,30/Cr\$ 465,30/Cr\$ 465,40/Cr\$ 1.818,00
Cr\$ 1.572,00/Cr\$ 3.091,21/ Cr\$ 11.841,57 /Cr\$
Cr\$ 1.785,77/Cr\$ 2.509,51/Cr\$3.521,42/Cr\$6.100,00
Cr\$ 1.578,00/Cr\$ 2.172,00/Cr\$ 5.448,00/vencimen-
tos vários por Vv. Ss. emitidas avalizadas e
não pagas a favor de Banco Mercantil do
Brasil S/A., Mercaminas S/A (3), Cia. Itaú
Invest. Cred. Financ., Coringa Transp. e Cargas
(2) Casa dos Pneus (7), Transp. S. Geraldo S/A.
(3), Monoplas Ind. Plast. Ltda. (2), Tourão de
Miranda Ind. Com. Ltda. Sharp S/A., Marcosa
S/A., Carvalho e Medeiros Ltda., respectiva-
mente e os intimo e notifico ou a quem legal-
mente os representem para pagar ou dar a
razão por que não pagam as ditas notas pro-
missórias e as duplicatas de contas mercantis
ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os
protestos respectivos serão lavrados e assina-
dos dentro do prazo legal.

Belém, 29 de setembro de 1976

a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. Nº 5211 - Dia: 02.10.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, o petitório de recurso extraordinário da Capital — Rect., Banco Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (adv. dr. Egidio Machado Sales) e, Redo., Adolpho Tunas Ferro e Outras (adv. Dr. Daniel Coelho de Souza), a fim de ser o dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1976.

Olyntho Toscano
Escrivão do feito

(G. Reg. — nº 2719)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça às folhas dos autos de Apelação Cível — Capital — Apte., Conservit S.A. — (Adv. Dr. Laurencio Rocha) — e, Apda., Eidai do Brasil S/A — (adv. Dr. Paulo Klautau), exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc...

“CONSERVIT S/A., Fábrica de Caldeiras a Vapor” firma industrial paulista, propôs, ante o Juizado de Direito da 1ª. Vara da Comarca da Capital, procedimento de execução contra a firma local “EIDAI DO BRASIL LTDA., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS” da qual diz-se credora na importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) conforme triplicatas vencidas, protestadas, anexadas à inicial juntamente com outros documentos comprobatórios do alegado.

Citada, a firma repeliu a pretensão da Autora alegando a não característica de títulos cambiários aos documentos que instruíram a inicial, por quanto as triplicatas vinculam-se a contrato de compra e venda no qual a Exe- quente é inadimplente, razão pela qual a inicial deveria ser indeferida em face do disposto no inciso V, do artigo 295 do Código de Processo Civil ou, então, ser conferido ao processo rito ordinário. Oferecidos bens à

penhora, impugnado pela Exe- quente, sem êxito, a Executada apresentou Embargos e ofereceu reconvenção pois se considera credora de importância superior a executada em razão do descumprimento, pela Exe- quente, de cláusulas constantes do contrato de compra e venda firmado entre ambas.

Indeferida a reconvenção pelo doutor juiz “a quo” a Executada apelou dessa decisão sendo o recurso recebido em seus efeitos legais, havendo a Exe- quente contraminutado o mesmo. Foi, também, pela Exe- quente, interposta apelação da decisão de 1º grau de jurisdição que deixou de arbitrar honorários advocatícios para o patrão da Exe- quente, havendo referido recurso sido recebido nos dois efeitos legais.

A douda 1ª. Câmara Cível, em Turma, à unanimidade de votos, conheceu dos recursos; decidiu chamar o processo à ordem e determinar que a execução forçada fosse transformada em procedimento ordinário, revogando, ainda, a penhora de fls. admitindo os Embargos da Executada como contestação juntamente com a reconvenção. Julgou, ainda, referido Colegiado, prejudicada a Apelação da Autora, porquanto a reforma total da decisão apelada não enseja o arbitramento dos honorários pretendidos pela mesma em seu recurso.

Não se conformando com essa decisão, “CONSERVIT S.A., FÁBRICA DE CALDEIRAS A VAPOR” vem de interpor RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o Egrégio Tribunal Federal havendo a Recorrida impugnado o mesmo.

O Venerando Acórdão nº 3.045, de 08 de junho de 1976, contra o qual se insurge a Recorrente, tem a seguinte Ementa:

“Títulos extrajudiciais. Execução forçada. Reconvenção. Admissão de Embargos. Procedimento ordinário.

O atual Código de Processo Civil só não admite a reconvenção quando o autor demandar em nome de outrem ou nas causas de procedimento sumaríssimo, como está escrito no parágrafo 1º e 2º de seu artigo 315.

Esse meio de defesa deve ser admitido nos demais ritos processuais, entre os quais está a execução forçada:

A reconvenção é direito do Réu nas execuções forçadas por títulos extrajudiciais, em face da combinação do artigo 745 com o artigo 297 do Código de Processo Civil”.

Alega a Recorrente que a decisão colegiada negou vigência à lei federal, mais precisamente, ao artigo 15 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, porquanto determinou o processamento pelo rito ordinário à cobrança de triplicatas.

Diz o aresto recorrido a certa altura: “A Ré desde os contraprotestos que apresentou ao serem protestadas as triplicatas ajuizadas,

impugnou a liquidez e a certeza desses títulos por estarem vinculados ao dito contrato de compra e venda, e por isso não foram aceitos pela dita Ré (V. fls. 8 a 9 e 11 a 12).

Essa atitude da Ré foi confirmada na petição de fls. 90 a 92, na qual, antes da defesa, requereu o indeferimento da petição inicial ou a transformação da execução forçada em procedimento ordinário.

Essas alegações da Ré foram mantidas na reconvenção de fls. 110 a 116, depois de incluídas nos embargos de fls. 2 a 10 dos autos apensos aos da execução principal. (Omissis)

Todos estes fatos acrescidos dos numerosos documentos que a Autora anexou à petição inicial, além do contrato de fornecimento da caldeira (fls. 18 a 41), me convenceram de que as duas triplicatas ajuizadas, não aceitas pela Ré e por esta contraprotestadas, não se caracterizam como títulos líquidos e certos, com capacidade para servirem de fundamento a execução forçada. O despacho de fls. 28 a 28 verso dos autos de embargos, mantido pelo despacho de fls. 33, aumenta esta convicção pois revela a dúvida do seu digno Prolator, o que leva a concluir pela não existência da liquidez e certeza necessárias a tais títulos para autorizarem o rito processual escolhido pela Autora, ou seja, a execução forçada".

Vê-se, dest'arte, que a liquidez e certeza, características fundamentais à execução de títulos de crédito, não resistiram a contestação arguida, tanto no 1º quanto no 2º grau de jurisdição, ficando patente a vinculação de tais títulos a um contrato de compra e venda cuja inadimplência foi atribuída à Autora. O caso sub-judice não se enquadra na hipótese do artigo 15 da Lei de Duplicatas porquanto a instrução processual teve a informá-la, desde o início até até agora, a LIQUIDEZ dos títulos apresentados. Como salientou a Recorrida:

"As duplicatas emitidas pela autora dependiam, portanto, para sua validade, da verificação do término de etapas determinadas. Essa emissão não fica ao alvedrio da demandante, pois dependia, em cada uma de suas cinco prestações, do cumprimento, pela autora, de fases prefixadas no contrato, como se vê nas fls. 39, onde se encontram estabelecidas as "Condições de pagamento".

Assim, o Venerando Acórdão recorrido está perfeitamente moldado às provas dos autos e não infringiu nenhum dispositivo constitucional ou de lei federal ordinária.

Quanto à arguição de RELEVÂNCIA a Recorrente deixou de deduzir, sucinta mas fundamentadamente, em capítulo específico e destacado, a demonstração da revelância suscitada; deixou, ainda, de pedir a formação do instrumento próprio e de indicar, além das essencialmente necessárias, outras peças imprescindíveis ao conhecimento do assunto. O rito processual prescrito na Emenda Regimental nº 3, de 12 de junho de 1975, do S.T.F., não foi

observado pela Recorrente, razão pela qual esta Presidência não pode cumprir o determinado nos itens do § 4º, do artigo 308 da mencionada Emenda Regimental, por absoluta ausência dos requisitos necessários ao recebimento e processamento da arguição de relevância de questão federal.

Por tais motivos, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto para o Egrégio Supremo Tribunal Federal por "CONSERVIT S.A. — FÁBRICA DE CALDEIRAS A VAPOR" contra o Venerando Acórdão nº 3.045, de 08 de junho de 1976, da Colenda 1a. Câmara Cível, que lhe foi contrário. Belém, 13 de setembro de 1976.

Desembargador Ricardo Borges Filho
Presidente do T.J.E.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis.

Olyntho Toscano
Escrivão do Feito

(G. Reg. — nº 2719)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 05 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes.: Toureiro & Ferreira Ltda. e Esso Brasileira de Petróleo S.A. (Dr. Diniz Ferreira e Daniel Coelho de Souza)

Apda: Prefeitura Municipal de Belém (Dr. Leopoldino Brito Teixeira)

Relator: Des. Aluizio Leal

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Companhia de Desenvolvimento e Adm. da Área Metropolitana de Belém — CODEM (Dra. Ma. Eugênia Marcos Rio)

Apdo.: Plácido Coelho Garcia de Paiva (Dr. Mário Martins Bermejo)

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Albino de Moares L. Pereira (Dr. Francisco Nunes Salgado)

Apda: Celsa Nunes do Nascimento Grello (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Relator: Dr. Stéleo Menezes

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

Agvte: Consórcio Nacional RE/5/14 — (Dr. Wanilson Ferreira Hesketh)

Agvo: Olinto Pereira Alencar (Dr. Artemis Silva)

Relator: Dr. Stéleo Menezes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de setembro de 1976.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE.

(G. Reg. — nº 2719)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA

1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 05 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DE CAPANEMA

Apte.: A Justiça Pública

Apdo.: Oswaldo Corrêa da Silva (Dr. W. Q. Bibas)

Relator: Desembargador Aluizio da Silva Leal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

DE S. MIGUEL DO GUAMA

Recte: Elias Uliana (Dr. Paulo Pacheco)

Recda.: A Justiça Pública de Paragominas

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

RECURSO PENAL "EX-OFFICIO" DE
S. MIGUEL DO GUAMA

Recte.: A dra. Pretora de Paragominas

Recdo.: Ricardo Ribeiro de Abreu (Drs. Odilson Novo e José Maria Dias)

Relator: Dr. Stéleo Menezes, Juiz convocado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de setembro de 1976.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE.

(G. Reg. — nº 2719)

Acórdão nº 3.167

Recurso "Ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Edmilson Nunes de Oliveira

Relator: Des. Edgar Vianna

EMENTA: - I - Concessão de ordem de "habeas-corpus" preventivo. II - Improvimento do recurso de ofício e consequente confirmação da sentença.

Vistos, etc...

Acorda a E. 2ª Câmara Criminal, em unânime votação, conhecendo do presente recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", manifestado pelo Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença que mandou expedir Salvo Conduto em favor de Edmilson Nunes de Oliveira

Belém, 19 de agosto de 1.976

aa) MANOEL CACELLA ALVES, Presidente

Des. EDGAR VIANNA, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de setembro de 1.976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 2.719)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 3.168

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: Panificadora Triunfo Ltda

Embargado: Fernando Marques Soares

Relator: Des. Aluizio Leal

EMENTA: A condenação em decuplo, das custas, só é admitida, no caso de infigência do art. 529 do Código de Processo Civil vigente.

Vistos, etc...

Isto posto, Acordam, à unanimidade de votos, os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, em desprezar os embargos, deixando de votar por estarem impedidos, S. Excias. os Desembargadores Nelson Amorim e Juiz convocado Romão Amoêdo Neto.

Belém, 13 de setembro de 1.976.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente

Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 28-setembro-1976

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. nº 2.719)

Acórdão nº 3.169

Agravo em mesa da Capital

Agravante: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (Parabor)

Agravado: O Despacho de fls. 73

Relator: Dr. Romão Amoêdo Neto - Juiz Convocado

EMENTA:- Concede-se liminar em Mandado de Segurança, para proteção de direitos. Agravo em mesa não provido.
Vistos, etc.

Acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, negar provimento ao Agravo em Mesa, interposto do despacho de fls. 73. Belém, 18 de setembro de 1976

aa) Des. **MANOEL CACELLA ALVES**
Presidente

Dr. **ROMÃO AMOÊDO NETO** - Relator

Secretaria do TJE- Belém, 28 - setembro - 1976

MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 2.719)

1ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 3.170

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Comarca de Soure

Recorrente: A Dra. Juíza da Comarca

Recorrido: Rubens José Veigas de Freitas

Relator: Dr. Romão Amoêdo Neto - Juiz convocado

EMENTA: - A concessão do habeas-corpus se impõe, quando a custódia do paciente é arbitrária e ilegal.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de setembro de 1976.

aa) Des. **MANOEL CACELLA ALVES** -

Presidente

Dr. **ROMÃO AMOEDO NETO** - Juiz Convocado

Secretaria do TJE - Belém, 28 de setembro de 1976

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA

OITAVA REGIÃO

EDITAL Nº 38/76

Pelo presente Edital, fica notificada EPAL - INDUSTRIAL LTDA., situada em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT nos autos do Processo TRT RO 332/76, em que é parte contra Francisco Ferreira Alencar:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida."

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 2.720)

EDITAL Nº 39/76

Pelo presente Edital, fica notificado Francisco Irineu Gomes da Silva, assistido por sua mãe Maria Gomes da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT nos autos do Processo TRT RO 344/76, em que é parte contra M. Barreto (Bar Pedra 90):

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque firmado por advogado não legalmente constituído."

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 42/76

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa que, é o seguinte o acordo homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em audiência realizada a 22 do corrente, nos autos do Processo TRT DC 430/76-Dissídio Coletivo, em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão e Sedco-Perfurações Marítimas Ltda, e Fluidelco Comércio e Indústria de Produtos para Perfuração e Produção de Poços Ltda:

“O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o Sindicato demandante e as demandadas Sedco-Perfurações Marítimas Ltda, e Fluidelco Comércio e Indústria de Produtos para Perfuração e Produção de Poços Ltda, nas seguintes bases:

I-Reajustamento de 43% para todos os empregados das empresas demandadas, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração;

II-A empresa Fluidelco Comércio e Indústria de Produtos para Perfuração e Produção de Poços Ltda, ratifica o seu propósito de continuar pagando aos seus empregados o adicional de periculosidade, excluídos os demais adicionais constantes da cláusula “B” da proposta-base;

III-Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 31 de agosto de 1976, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos a partir de 1º de setembro de 1975;

IV-Vigência do presente acordo, pelo prazo de um ano, a contar de 1º de setembro de 1976 e a expirar em 31 de agosto de 1977.

Custas proporcionalmente sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 5.000,00, na quantia de Cr\$ 279,78.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 27 de setembro de 1976.

Maria de Lourdes Soares Nogueira

Directora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2700)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de outubro de 1976, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por DIOGAN

LOBO PINTO, contra BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA., bem esse encontrado à Alameda Moça Bonita, lote nº 42, entre a Rodovia BR-316 e Av. 1º de Dezembro, e que é o seguinte:

“UM TERRENO LOCALIZADO ALAMEDA MOÇA BONITA, LOTE Nº 42, ENTRE A BR-316 e 1º DE DEZEMBRO, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 40 METROS DE FUNDOS. VALOR: Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS)”

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 1976. Eu, Mª Helena de M. Meira, AJ-022.4, datilografa. E eu, (GERALDO SOARES DANTAS) Chef. Sec.ª, subcrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2732)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de outubro de 1976, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PANTOJA, contra CONFECÇÕES TRANSAMAZÔNICA LTDA., bem esse encontrado à Trav. Padre Eutiquio, nº 1.130 e que é o seguinte:

“UM VENTILADOR DE TETO, MARCA TREVINHO, COR VERMELHA.

VALOR: Cr\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)”

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. BELÉM, 27 DE

SETEMBRO DE 1976. Eu, M^{te} Helena de M. Meira, AJ-022.4, datilografei. E eu, (GERALDO SOARES DANTAS) Chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2^a JCJ de Belém

3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3^a JCJ - 428/75 e 429/75

Exequente: LEÔNCIO JAZIEL SANTOS MOTA
JOÃO PAULINO SOBRINHO

Executado: BOITE MALOCA - Sr. CARLOS SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam notificados os senhores ARINOS RODRIGUES DOS SANTOS e CARLOS SILVA, ambos com endereços incertos e não sabidos, para tomarem ciência da penhora efetuada na linha telefônica de nº 22.88.34, constante das fls. 103 dos autos do processo nº 3^a JCJ-428/75 e anexo, em que LEÔNCIO JAZIEL SANTOS MOTA e outro, são exequentes e BOITE MALOCA - CARLOS SILVA, executado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 27 de setembro de 1976.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria

5^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificada a INDÚSTRIA COMBU LTDA. - CARLOS COSTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos dos Processos nºs JCJ-A-

348 a 352/76 e 358 a 362/76, em que MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA, JOSÉ ANTONIO GOMES CARDOSO e outros são reclamantes, para ciência de que foram ajuizadas na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba as reclamações dos referidos reclamantes, que pleiteiam do reclamado supra, a título de Aviso prévio, Férias proporcionais, Gratificação Natalina proporcional, Horas Extras, FGTS e Anotação de Carteira de Trabalho, a quantia de Cr\$ 11.980,50 e ilíquido e que foi designado o dia 26 de outubro de 1976 às 8 horas para a audiência de instrução e julgamento do feito, que será realizada na sede daquela Junta, na Av. D. Pedro II, nº 668 - Abaetetuba, e que nesta audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado, entretanto, fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro de 1976. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Técnica Judiciária, AJ-021.8 datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência
da 5^a JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2729)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte dias

Pelo presente EDITAL, fica notificada AMERICANA REFRIGERAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5^a JCJ - 152/76, em que é reclamante MANOEL DO CARMO PANTOJA, de que deverá manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre os cálculos de fls. 41 do referido processo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1976. Eu, Graça Toutong, Tec. Jud. AJ.021.8, datilografei. E eu Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto,
em exercício na Presidência
da 5^a JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2731)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ATO Nº 1261

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão desta Corte, em sessão hoje realizada, ao apreciar o proc. 1817-76,

RESOLVE:

Dispensar da função de Preparador Eleitoral junto a 30ª Zona - Belém, o eleitor Dionizio Ribeiro da Silva, da localidade de Guajará-Açu, município de Bujaru.

Registre-se, publique-se e comunique-se
Gabinete do Presidente, em 20 de agosto de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2630)

ATO Nº 1268

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão desta Corte, em sessão hoje realizada, ao apreciar o proc. 2041/76,

RESOLVE:

Dispensar da função de Preparador Eleitoral junto a 14ª Zona - Vizeu, a eleitora Maria de Lourdes Nunes, da localidade de Limondeua, município de Vizeu.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de setembro de 1976

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2630)

CONSULTA 30ª ZONA ELEITORAL - BELÉM-PA.

CLASSE XIII
PROC. Nº 2005

RELATÓRIO

RELATOR: O JUIZ ANSELMO SANTIAGO

O Dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona formula Consulta sobre a validade da Convenção realizada no dia 30 de agosto p.p pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA), Seção de Ananindeua, sob a Presidência do Vice, para escolha de novos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, nas vindouras eleições pela sublegenda 1,

em face da renúncia dos anteriores candidatos escolhidos na Convenção do dia 16 de julho p.p.

A Consulta, em forma de ofício, é do teor seguinte: (lê).

Os autos tocaram-me por distribuição e indo à Procuradoria Eleitoral, o dr. Procurador os devolveu à Secretaria com a ressalva de que, na sessão de julgamento, emitiria parecer.

É o relatório.

VOTO

Versando a consulta sobre caso concreto, não conheço da mesma.

É o meu voto.

(G. Reg. nº 2629)

CONSULTA 30ª ZONA ELEITORAL - BELÉM-PA.

CLASSE XIII

PROC. Nº 2005

RELATOR: O JUIZ ANSELMO SANTIAGO

DECISÃO

Como consta de ata a decisão foi a seguinte:

Não conheceram da consulta. Pronunciamento unânime. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Des. MANOEL CHRISTO ALVES e os Juizes ROMÃO AMOEDO NETO, CALIXTRATO ALVES DE MATOS e JÚLIO ALENCAR.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. EDGAR LASSANCE MAIA.

RESOLUÇÃO Nº 22/76

CLASSE XIII

PROC. Nº 2005

Não se conhece de consulta que versa sobre o caso concreto.

Vistos, etc...

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em não conhecer da Consulta formulada pelo dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona, sobre a validade da Convenção realizada pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA), Seção de Ananindeua, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante da presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Belém, Pa, em 15 de setembro de 1976.

Ass: - Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente
José Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator; Manoel de Christo Alves Filho, Romão Amoedo Neto, Calixtrato Alves de Mattos, Júlio Augusto de Alencar e Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 2629)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.367

Belém — Sábado, 2 de outubro de 1976



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28.9.76
Juízo da 8a. Vara

Desquite Litigioso

A: Raimundo Ferreira de Souza
R: Suely Abtibol de Souza
Despacho: — Em provas

Execução

A: DISTAL — Distribuidora Aliança Ltda.
Adv: Ofir Coutinho
R: AGRO — Industrial de Salinópolis S.A.
Despacho: — A conta, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A.
Juízo da 10a. Vara
A: Indústria de Confecções Sundeve S.A.
Adva: Ana Maria Crispino
R: J. Pereira Costa Confecções
Despacho: — Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução.

Despejo

NESTE CADERNO

RESENHAS da Justiça Estadual
BOLETINS da Justiça Federal
EDITAIS do Tribunal Eleitoral
PORTARIAS da Secretaria de Educação

A: Maria de Lourdes P. de Carvalho
Adv: Frederico C. de Souza
R: Adavio Cerbino

Despacho: Designou o dia 12 de outubro às 11 horas para a purgação da mora, em cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do A. arbitrados em 10% sobre os aluguéis em atraso.

Juízo da 4a. Vara

Ação Sumaríssima

A: R. T. Nascimento Ltda.
Adv: Francisco Nunes Salgado
R: J. Sandra Maria de Lima
Adv: Miguel Brasil
Despacho: — A conta.
Juízo da 6a. Vara

Busca e Apreensão

A: Francred S.A. — Crédito, Fin. e Inv.
Adva: Miraci Cruz
R: Heitor Malgor Vercelheze
Despacho: — Sentenciado, julgando procedente a presente ação de busca e apreensão do veículo, expedindo-se o competente mandado de reintegração observadas as cautelas legais e condenando o réu ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais.
Juízo da 3a. Vara

Imissão de Posse

A: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo
Adv: Laudomício Ferreira
R: Zulde Passos de Pinho
Despacho: Sentenciado, julgando procedente a ação e determinando que se expeça o mandado de Imissão de Posse, com as cautelas legais. Condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1976
— TERÇA-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO —
CIVIL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO
DOS JUIZES

2a. VARA

Petição de: Carlos Alberto Queiroz, Platinha,
requerendo baixa da penhora do bem que pertence
a Comercial Industrial do Cal Ltda

Desp: N. A. Sim, com as cautelas legais.

3a. VARA

Petição de: Alzira Costa Rodrigues, requerendo
nos autos da ação ordinária que José Maria
Barrau da Mota move contra Empresa de Ônibus
Perpétuo Socorro, que não seja extraída Carta de
Arrematação relativamente à metade do imóvel
situado à Avenida Almirante Tamandaré, n.
933, que pertence à suplicante.

Desp. A. Voltem conclusos.

Ordinária

Proc. n. 344/76

Aut: Fernando Américo Medeiros Brasil

Adv: Jayme Bontes

Réu: Banco Real S.A.

Adv: Egydio Salles

Desp: Por ter apresentado a destempo as razões de Autor sobre a contestação do Réu, segundo juntada feita pelo senhor Escrivão às fls. 91º sejam os mesmos desentranhados dos presentes. O Autor deverá prestar caução para assegurar-se vencido, o pagamento das custas e honorários advocatícios, indo de conformidade com a Lei, observadas as formalidades e cautelas legais. Nada a sanear, os presentes são legítimos e estão devidamente apresentados. Designo o dia 21.10.76, às 11:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

4a. VARA

Petição de: Manoel Alves da Silva, requerendo a purgação da Mora, nos autos da ação de Despejo que Joana Carvalho Verdelho contra si promove.

Desp: N. A. Conclusos.

Rescisão de Contrato

Proc. n. 273/76

Aut: Raimundo Coelho de Oliveira

Adv: José Bonifácio P. Sena

Réu: Raimundo Gondim de Souza

Adv: Octávio Guillhon

Desp: A conta.

Ordinária

Proc. n. 263/76

Aut: Alfredo da Silva Lisboa

Adv: José B. P. Sena

Ré: Corretora João Matos Corrêa

Adva: Néssima Simão Tuma

Desp: Recebo a apelação em ambos efeitos.

Diga o apelado.

6a. VARA

Petição de: Banco do Estado do Pará S.A.,
requerendo a habilitação de crédito nos autos da
ação de Execução que Banco Mercantil de Minas
Gerais S.A. move contra Vidros Industriais do
Pará S.A. — VIP e Fortaleza Refrigerantes.

Desp: A. Voltem conclusos.

Consignação em Pagamento

Proc. n. 343/76

Aut: Francisca de Oliveira Soares

Adv: Domingos Emmi

Réu: Banco do Estado do Pará S.A.

Adv: Ophir Cavalcante

Desp: Nada a sanear, as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 24.11.76, às horas, para audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

Despejo

Proc. n. 444/76

Aut: Ignês de Lourdes Castelo Branco Moura

Adv: Nilson C. Barroso

Réu: Montepio da Família Pernambucana

Desp: Cite-se.

7a. VARA

Petição de: Acy Marques dos Santos e Maria da Conceição Vaz Araújo, requerendo a homologação do acordo quanto a guarda, sustento e posse dos filhos menores do casal, na ação de Desquite Amigável.

Desp: N. A. o M. Público.

8a. VARA

Reintegração de Posse

Proc. n. 80/76

Aut: George Chedid Abdulmassih

Adv: Sérgio A. Frazão do Couto

Ré: Cidéa Emilce Souza Leal

Adv: Raphael Celda Lucas Filho e Nilza dos Santos Leônidas

Desp: A parte contrária para se manifestar sobre os doc. de fls. 79 e 80.

Execução

Proc. n. 374/76

Exeq: A M. Fidalgo S.A. — Materials de Construção

Adv: Daniel C. Souza

Exec: Ubiratan Aguiar

Desp. — Cite-se.

Executiva Hipotecária

Proc. n. 133/75

Exeq: SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.

Adv: João José Maroja

Exec: Orivaldo dos Santos Polaes

Desp: Intime-se a A. para efetuar o pagamento.

Executiva Hipotecária

Proc. n. 139/75

Exeq: SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.

Adv: João José Maroja

Exec: Ney José de Souza Soares

Desp: Intime-se a A. para efetuar o pagamento.

Executiva Hipotecária

Proc. n. 3/74

Exeq: SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.

Adva: Maria da Glória Maroja

Exec: Orlando Lopes da Silva e mulher

Desp: Intime-se a A. para efetuar o pagamento.

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1976 —
CARTÓRIO PEPE'S 3º OFÍCIO CÍVEL

Ação — Redução de Pensão — 8a. Vara n. 18/76

Requerente — Augusto Pereira Sampaio Costa
— Adv. Augusto P. Sampaio

Requerida — Alair Soares de Amorim — Adv. Adilson Galvão Verçosa

Despacho — Para audiência designo o dia 14 de outubro às 11,00 horas. Intime-se. Em, ...
23.09.76.

Ação — Embargos a Execução — 9a. Vara n. 396/76

Embargante — A Herança de Secundino Lopes Portella — Adv. Egidio Salles.

Embargada — Ipiranga S.A. — Investimento Crédito e Financiamento — Adv. Carlos Balbino Potiguar

Despacho — Sobre os documentos diga a embargada.

Ação — Execução — 9a. Vara n. 462/76

Exequente — Credicard — Cia. Turismo Promoções e Administração — Adv. Antonio Fernando Rocha

Executado — Ivan Dias Feitosa
Despacho — Cite-se. Belém, 27.09.76. — José Antonio Gonçalves Alves — Juiz de Direito da 9a. Vara.

Ação — Execução — 9a. Vara n. 447/76

Exequente — M. Morhy & Cia. Ltda. (Lojas Imperador) — Adv. José Maria da Consolação

Executado — Francisco Gomes Sozinho
Despacho — Cite-se. Em, 27.09.76. a) José Antonio Gonçalves Alves — Juiz de Direito da 9a. Vara.

Ação — Despejo Por Falta de Pagamento — 9a. Vara n. 267/76.

Autor — Samuel Athias — Adv. Raphael Cal das Lucas Filho

Réu — Manoel Inácio Moraes
Despacho — Chamo o processo a Ordem para que sejam desentranhados os recibos de fls. 26

27 e 32 junto aos autos após a purgação da mora prossiga-se no feito contestando o Réu querendo a retomada do imóvel, arrolado as testemunhas que desejar. Belém, 27.09.76.

Ação — Anulação de Casamento — Cumulada Com ação de Desquite Litigioso.

Autor — David Leal dos Anjos — Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Ré — Maria José Campos dos Anjos
Despacho — Cite-se a Ré para contestar no prazo de 15 dias.

Ação — Inventário — 9a. Vara n. 453/76

Inventariante — Altair Machado de Oliveira — Adv. Vinicius Hesketh

Inventariado — José Cursino Machado
Despacho — Nômele a requerente inventariante a qual, deverá prestar o compromisso legal, e declarações preliminares na forma da lei.

Ação — Falência — 10a. Vara n. 241/76

Autora — Marcosa S.A. — Máquinas Representações Comércio e Indústria — Adv. Claudio-nor Vieira

Ré — Alfredo Rodrigues Cabral Com. & Navegação Ltda.

Despacho — Comprove a Ré, no prazo de 5 dias, em que data a A. foi citada da Ação de consignação em pagamento.

Ação — Execução — 3a. Vara n. 456/73

Exequente — BELMAQ — Comercial Ltda. — Adv. Carlos Ailson Peixoto

Executada — Mariza Sousa Corrêa
Desacho — Cite-se. Em, 27.09.76.

Ação — Despejo Por Falta de Pagamento — 6a. Vara n. 459/76.

Autor — Mário de Moura Lopes — Adv. José Acreano Brasil

Réu — Conrado Bezerra de Carvalho
Despacho — Cite-se conforme o pedido obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Ação — Busca e Apreensão — 3a. Vara n. 464/76.

Autor — FRANCRED S.A. — Financiamento e Investimento — Adv. Miraci Cezar

Réu — Simão Mendes da Costa
Despacho — Apreenda-se, deposite-se e cite-se Em, 27.09.76.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1976

Juizo da 3a. Vara

Sumaríssima

Requerente: — Banco Itaú S.A. — Adv. Antonio Fernando Rocha

Requerido: — Santos e Ferrelira

Despacho: — Designe o senhor Escrivão dia e hora para audiência citando-se o requerido, dando ciência as partes interessadas.

Inventário

Inventariante: — Raimundo Ataíde da Costa — Adv. Mário Chermont

Inventariado: — Pedro Rodrigues da Silva

Despacho: — Defiro a nomeação de inventariante. Preste-se o compromisso e as declarações preliminares.

Juizo da 4a. Vara

Requerimento de Jonatas Moraes Cavalcante, tendo em vista o recurso interposto por Josué Evangelista de Albuquerque, pedindo vênha para contra-arrazoar a impugnação do sucumbido. — Adv. Wilhan Cavalcante

Despacho: — N. A. Conclusos.

Despejo

Requerente: — Loteria do Estado do Pará — Av. Paulo Cezar de Oliveira

Requerido: — Lourival Neves dos Santos — Adv. Joselisa Corte

Despacho: — Renove-se para o dia 04 de outubro às 10 hs.

Interpelação

Requerente: — Moisés Levy — Adv. José Lancry

Requerida: As Preferidas

Despacho: — Proceda-se a interpelação

Inventário

Inventariante: — Cecilia Rangel Fiuza de Melo — Adv. Roque Macatrão

Inventariado: — João Batista Riuza de Melo

Despacho: — Em partilha

Juizo da 8a. Vara

Reparação de Dano

Requerente: — Hilda Alves Romão Fernandes
— Adv. Antonio Villar Pantoja
Requerida: — Maria Tereza Ramos
Despacho: — Remarco para o dia 11 de novembro às 10.30 horas. Cumpra-se o despacho de fls. 16.

Requerimento de Rubens de Almeida Rego, nos autos de execução que move contra Rodolfo Valentino Novais, dizendo que o devedor efetuou o pagamento do principal, requerendo a extinção da obrigação. Adv. Raimundo Puget.
Despacho: — N. A. Conclusos.

Juízo da 8a. Vara
Requerimento de Sebastião Rocha, firma em nome individual, dona da Estância 20 de Janeiro, nos autos de execução que lhe foi proposta por Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. e S.A. Tubos Brasilit, opondo Embargos do Devedor. — Adv. Francisco Gomes da Costa
Despacho: — Apensados, Conclusos.

Despejo

Requerente: — Joaquim Pereira Telles —
Adv. Alcides Alcantara
Requerido: — Luiz dos Santos Braz
Despacho: — A. Cite-se.
Juízo da 9a. Vara

Requerimento de Roberto Seixas Simões, como patrono de Orlando Costa dos Santos, requerendo seja o incuso instrumento de mandado procuratório, juntado aos autos da ação cominatória que Esmeralda Caracol Marques promove contra o Outorgante. — Adv. Roberto S. Simões
Juízo da 10a. Vara

Execução

Requerente: — VIVENDA — Adv. Laudomício Ferreira
Requerida: — Enelda Carita da Costa Azevedo
Sentença: — Homologo por sentença para que produza os feitos de direito, o pedido de desistência requerido por VIVENDA. P.I.

Execução

Requerente: — Edilberto Cardoso Fernandes —
— Adv. Rosa Cristina Giola
Requerido: — Sebastião Jacob João
Despacho: — Cite-se
Requerimento de Miguel José de Almeida Pernambuco, nos autos de embargos de Terceiros, oposto contra Banco Real, apensos nos autos da execução que este move contra Walmer Moreira da Silva, desistindo dos aludidos Embargos. — Adv. Ruy Vilar Pantoja
Despacho: — A conta

Sumaríssima

Requerente: — Manoel Santos Mattos — Adv. Haroldo Fernandes
Requerida: — Fundação Nacional do Índio
Despacho: — Cite-se a ré, na pessoa do seu representante legal, para comparecer a audiência no dia 9 de novembro às 10.30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas.

Falência

Requerente: — Mayekana do Brasil Refrigeração — Adv. Carlos A. Peixoto
Requerida: — Americana Refrigeração e Fabricação Ltda.
Despacho: — Cite-se.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
RESENHA DE 28.09.1976
4a. VARA
Proc. n. 428

Execução

A — Editora de Guias LTB
Adv. — Dr. Odacyl Cattete
R — FEMESC — Feira de Materiais Escolar
Adv. — Dr. Fernando Wanzeller
Despacho — A Conta
Proc. n. 1951

Busca e Apreensão

A — Serviço de Defesa do Direito Autoral
SDDA
Adv. Dra. Joselisa Kauffam.
R — Boite "A Gruta"
Adv. — Dr. Rubens Mota
Despacho — Designo o dia 30 do mês em curso, às 10 horas para o Pagamento
Proc. n. 1786

Despejo

A — Raimundo Nonato Moreira
Adv. — Dr. Fernando Gonçalves
R — Renato Paiva Machado
Adv. — Dr. Nauto Justiniano
Despacho — Indefiro o pedido retro
6a. VARA
Proc. n. 2018

C. Precatória

Requerente — Juízo de Direito da 7a. Vara Cível da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Requerido — Juízo de Direito da 6a. Vara Cível, Comarca de Belém
Despacho — Devolva-se a presente Carta precatória, ao Juízo deprecante, obedecidas as formalidades e cautelas legais.
Proc. n. 2141

Busca e Apreensão

A — Francred S.A. Crédito Financiamento e Inv.
Adv. Dr. Vanilson Hesketh
R — Manoel Luiz de Souza Virgolino
Despacho — Apreenda-se depósitos e cite-se
7a. VARA
Proc. n. 20

Cons. em Pagamento

A — Roberto L. Valente
Adv. — Dr. Deusdeth Brasil
R — Belmiro J. de Almeida
Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 7 de Dezembro às 10,00 horas.

8a. VARA
Proc. n. 1076

Desquite

Requerentes — Geraldo de Franco Campos e
Izabel Remanchole Campos
Adv. — Leonidas Verdelho

Despacho — A requerente para esclarecer se
no momento que acordaram o desquitando ficar
com a guarda dos filhos, qual a profissão do
mesmo.

Proc. n. 2119

Prestação de Contas

A — Luiz Pereira Lima
Adv. — Dr. Humberto Vasconcelos
R — Babilonga — Indústria e Comércio de

Pesca

Despacho — Cite-se a ré por precatória para
que no prazo de 5 dias apresente as contas ou
conteste a ação.

Proc. n. 1690

Execução

A — Banco Itaú S.A.
Adv. — Dr. Aluisio Chaves
R — Ovanir Maria Marques e João Alves do

Valle

Despacho — Defiro o pedido de desistência a
penhora. Expeça-se mandado, para que seja pro-
cedida a penhora.

10a VARA

Proc. n. 1406

Execução

A — Cunha Maia Ind. e Comércio
Adv. — Dr. Agildo Monteiro
R — J. Alves

Despacho — Defiro o pedido de Desistência.
Determino que seja procedida outra penhora para
garantia do Juízo.

Proc. n. 1964

Imissão de Posse

A — VIVENDA — Associação de Poupança e
Empréstimos

Adv. — Dr. Laudomício Ferreira
R — Vicente Gomes de Alcantara
Despacho — A Conta
Proc. n. 1294

Execução

A — Companhia Providência Ind. e Comércio
Adv. — Dr. Manoel T. Lobato
— Manoel Waldemar dos Santos Almeida
Adv. — Dr. Quintanilhas Bibas
Despacho — Designo o dia 22 de Outubro às
10 horas plaudiência.
Proc. n. 1698

Execução

A — Banco do Estado do Pará
Adv. — Dr. Juacy Palmeira

R — Romar Comércio e Ind. de Madeiras Ltda.
Adv. — Dr. Fernando Magalhães (Ratificado)
Despacho — Diga a parte contrária
TRINDADE FILHO — Escrivão

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E CO-
MÉRCIO — ESCRIVÃO — ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1976 —
TERÇA-FEIRA**

1a. VARA**Embargos**

Processo n. 74
Req. — Maximino Porpino Filho
Adv. — Sílvio Ferreira de Almeida
Reqd. — Arthur de Araújo Alves
Adv. — Manuel Pinto da Silva
Desp. — A escrivão para ordenar o feito

Execução

Processo n. 575/76
Req. — Comércio de Máquinas e Motores do
Brasil

Adv. — Alcides Alcantara
Reqd. — João Emilio Macedo
Desp. — Cite-se.

2a. VARA

Processo n. 108/76

Execução

Req. — Banco Itaú S.A.
Adv. — Fernando Rocha
Reqd. — Lourival Lobato Mala
Desp. — Cumpra-se a parte inicial de meu des-
pacho de fls. 12.

Reparação de Danos

Processo n. 3/76
Req. — Euzébio Orlando da Mota Silveira
Adv. — Max d'Oliveira
Reqd. — Antonio Carlos Tavares Pereira
Desp. — Sejam renovadas as diligências para
o dia 19 de outubro vindouro, às 11:00 horas cientes
as partes e cumpridas as diligências de lei. Int.

Rescisão de Contrato

Processo n. 389/74
Req. — Gilberto Vale Albuquerque
Adva. — Ana Maria França Barros
Reqd. — Orlando Ferreira Figueiredo
Adv. — Pedro Lima
Desp. — Designo o dia 21 de outubro vindouro
às 11:00 horas, para a continuação da audiência, a
fim de ser ouvida a testemunha Feliciano Silva dos
Santos, requerida pelo patrono do R. cumpridas as
diligências de lei. Int.

5a. VARA**Execução**

Processo n. 572/76
Req. — Benedito Rodrigues Amorim
Adv. — Raimundo Noletos
Reqd. — Joacir Jorge de Jesus
Desp. — Junte-se o contrato de Locação

Sumaríssima

Processo n. 576/76
 Req. — José Correa da Silva
 Adv. — Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Reqd. — Francisco de Oliveira Luz
 Desp. — Cite-se. Para audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 11 (onze) de novembro, às 11 (onze) horas cientes as partes.

Ordinária de Restituição

Processo n. 112/76
 Req. — Prefeitura Municipal de Belém
 Adv. — Abel Guimarães
 Reqd. — Alvaro Paz do Nascimento
 Desp. — A nova distribuição, em face do impedimento levantado.
 9a. VARA

Desquite

Processo n. 579/76
 Req. — Antonio Moller Braga
 Adv. — Estenio do Carmo
 Reqd. — Claudete Fernandes Braga
 Desp. — Designo dia 29 do corrente às
 10:00 horas para ouvir os cônjuges. Intime-se.

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 28.09.76

1a. VARA**Imissão de Posse**

Requerente: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)
 Requerido: Vicente de Paula Moraes Cardoso Pereira

Sentença (trecho final) "Isto posto, julgo procedente a ação e, consequentemente, determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse, com as cautelas legais. Condene o réu às custas do processo. P.I.R. Belém, 27 de setembro de 1976 a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

2a. VARA**Falência**

De Vagoo Brasileira Imp. e Exp. Ltda. e NIAP Norte Industrial Ltda.

Despacho no requerimento do M.P.: N. A. conclusos. Em, 27.09.76. a) Armando Braulio Paul da Silva.

4a. VARA**Despejo**

Autor: Moysés Athias (Adv. Marcilio Ayres)
 Réu: Moacyr Gonçalves Pamplona (Adv. Moacyr Pamplona)

Despacho: Admito a vistoria e prova testemunhal. Nomeio o Eng. Syvio Azambuja Mauricio de Abreu perito, designando o dia seis de outubro às dez horas para os compromissos. I. Belém, 27.09.76. a) Maria Lúcia Caminha Gomes

6a. VARA**Embargos de Devedor**

Embargante: Mundo das Roupas Ltda. (Adv. Antonio Abelem)

Embargado: Fazenda Pública do Estado (Adv. Bichara Fraiha Neto)

Despacho: Recebo os presentes embargos. Em,

apartados e apensos ao principal, obedecidas as formalidades e cautelas legais, voltem-me conclusos. Belém, 27.09.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Ophyr Cavalcante)

Réu: Cyril Fitz Gerald

Despacho: Citem-se. Em 27.09.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

Execução

Autor: Encyclopedia Britânica do Brasil Publicações Ltda. (Adv. Luiz Loureiro)

Réu: José Maria Paes Lourinho

Despacho: Cite-se. Em, 27.09.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

Autor: Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Ophyr Cavalcante)

Réu: Unimóveis Ltda. (Adv. Aderbal Meira Matos)

Despacho: Como requer de conformidade com a parte final do pedido de fls. 32 e 33 dos presentes autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Intimem-se. Belém, 28.09.76.

7a. VARA**Inventário**

Inventariante: Antonio Santos Gomide. (Adv. Aluisio Meira)

Inventariado: Gisella Morelli Santos

Despacho: Digam os interessados. Em, 27 de setembro de 1976. a) Italzira B. Rodrigues

Desquite Amigável

Requerentes: José Maria Moura Leitão e Sandra Maria de Melo Leitão

Despacho: Ouvi hoje os conjugues na forma da lei, sobre os motivos do desquite, esclarecendo-lhes as consequências da manifestação de vontade. Convenci-me de que, ambos, livremente, desejam o desquite. Assim, reduzam-se a termo as declarações, ouvindo-se em seguida o M. Público. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos, para a devida homologação. Belém, 23.09.76. a) Italzira B. Rodrigues

Busca e Apreensão

Autor: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Carlos Ferro)

Réu: Manoel Torres Mala

Despacho: Expeça-se o mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei. Belém, 27.09.76. a) Italzira B. Rodrigues

8a. VARA**Execução**

Autor: I. B. Sabbá & Cia. (Adv. Antonio Lindoso)

Réu: Comercial Industrial do Sal Ltda.

Despacho no requerimento de Carlos Alberto Queiroz Platilha: N. A. Conclusos. Em 28.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8a. Vara.

Execução

Autor: Tradebras Com. e Import. Exportação Ltda. (Adv. Holanda Cavalcante)

Réu: Endel — Eng. Decorações e c/ própria Ltda.

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em dez por cento sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução. Belém, 28.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros

1a. VARA

Despejo

Autor: Aida Silva de Mendonça (Adv. Humberto Mendonça)

Réus: Vicente de Paula Queiroz e Benedito Rodrigues (Adv. Vicente Queiroz)

Despacho: Designo o dia 14 de outubro próximo às 10:00 horas para a purgação da mora. Arbitro os honorários do Advogado do A. em dez por cento sobre o valor do débito incluindo custas de processo. A contadoria para o cálculo. Belém, 28.09.76. a) José Antonio Gonçalves Alves

Busca e Apreensão

Autora: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Vanilson Hesketh)

Réu: Antonio Marques da Silva

Despacho: A conta. Em, 28.09.76. a) José Antonio Gonçalves Alves.

10a. VARA

Execução

Autor: Banco Real S. A. (Adv. Egydio Sales).

Réu: Herança de Crispim Joaquim de Almeida

Despacho no requerimento de desistência: N. Conclusos. Em, 28.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros

Despejo

Autor: Raimundo Nonato Moreira (Adv. Fernando Gonçalves)

Réu: Braamcamp Farias de Carvalho

Despacho: O requerente para esclarecer em que Juízo correu a medida cautelar. Belém, 23 de setembro de 1976. a) Izabel Vidal de Negreiros.

Busca e Apreensão

Autora: Consórcio Nacional Re 5/19 (Adv. Vanilson Hesketh)

Réu: Raimundo Jorge Franco

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 21 Em, 28.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros

Belém, 28.09.76.

Wesley Gueiros

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ — 28 DE SETEMBRO DE 1976

— Ação: — Despejo por Falta de Pagamento — 3a. Vara n. 408/76

Autor: Escritório Valente do Couto — Advocacia e Imóveis S. A. Ltda. (Adv. Dra. Solange F. do Couto)

Réu: Gervásio Miranda Meireles e José Carlos Castro (Adv. Dr. Gervásio Miranda Meireles)

Despacho: — Cumpra-se despacho exarado por este Juízo às fls. 25 dos autos. — Despacho fls. 25: — Diga o autor.

— Ação: — Execução — 3a. Vara n. 356/76

Autor: — Orlando Rodrigues Martins (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Réu: — IPAL S. A. — Importadora de Peças e Acessórios (Adv. Dr.)

Despacho: A avaliação

— Ação: — Despejo — 4a. Vara n. 298/76

Autor: Moysés Athias (Adv. Dr. Marcilio M. Ayres)

Réu: — Moacyr Gonçalves Pamplona Dr. Floracy Dantas)

Despacho: — Recebo a apelação no efeito devolutivo. Diga o apelado

— Ação: — Despejo por falta de pagamento — 6a. Vara n. 428/76

Autor: — Maria Souza Moraes da Silva (Adv. Dra. Solange F. Couto)

Réu: — João Francisco do Nascimento (Adv. Dr. João Augusto Corrêa)

Despacho: — Diga a autora

— Ação: — Busca e Apreensão — 6a. Vara n. 226/76

Autora: — Fininvest S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Ré: — Maria Barreto Duarte (Adv. Dr.)

Despacho: — De conformidade com o parágrafo único do art. 904 do Código de Processo Civil, decreto a prisão de Maria Barreto Duarte, a ser cumprida no Presídio São José, pelo prazo de seis (6) meses. Expeça-se o competente mandado, obedidas as formalidades e cautelas legais.

— Ação: — Carta Precatória — 10a. Vara n. 340/76

Deprecante: — Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Manaus

(Carlos Alberto Garcia de Souza) (Adv. Dr. Antonio Lindoso)

Deprecado: — Juízo de Direito da 10a. Vara Cível de Belém

(Antonio Cabral Abreu, Escritório de Engenharia)

Despacho: A conta.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSAR", 2.º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. Vara — Inventário — Rolf Eugen Erichsen — Despacho "A avaliação" — Advogado Dr. Egydio Machado Salles.

1a. Vara — Tutoria — Aurélio José Coutinho e Maria Margarida Guimarães Coutinho — Despacho "D. A. conclusos". — Advogado Dr. Arthemís Leite da Silva, assistente Judiciário.

1a. Vara — Inventário — Maria Nauar Chaves — Sentença — "Vistos etc. — Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a partilha de folhas 169/171, dos bens deixados por

falecimento de Maria Nauar Chaves, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e conjugue sobrevivente, e satisfeitas as exigências fiscais. — Mando pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. — Dê-se formal a quem pedir. — Custas, na forma da lei P.R.I." — Advogado Dr. Ophir José Novaes Coutinho.

1a. Vara — Arrolamento — Desembargador Augusto Rangel de Borborema — Despacho "A partilha" — Advogado Dr. Francisco de Lamartine Nogueira.

1a. Vara — Arrolamento — Maria do Carmo Ribeiro Wesche — Despacho "A partidora" — Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman

1a. Vara — Arrolamento — Raimundo Noleto — Ofício número 621, recebido da Receita Federal — Despacho "J. aos autos" — Advogado Dr. Jose Maria da Consolação

1a. Vara — Arrolamento — Segismundo Gonçalves da Silva — Despacho "Digam os interessados, inclusive sobre a expedição do alvará". — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1a. Vara — João Luzia Neto — Despacho "Digam os interessados, inclusive sobre o pedido de expedição do alvará". — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1a. Vara — Arrolamento — Pedro Malcher Tavares — Despacho "Digam os interessados, inclusive sobre a expedição do alvará". — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1a. Vara — Arrolamento — Osmarino Amoras de Souza — Despacho "Digam os interessados sobre a expedição do alvará". — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva.

3a. Vara — Interdição — Ramira de Moraes Branco Pamplona — Requerimento do Dr. Dorivalino Braga — Despacho "R. H. Digam as partes. Junte-se aos autos". — Advogados Drs. Flávio Roberto de Oliveira, Arthemis Leite da Silva, Flávio Carvalho Maroja e Wilson Souza.

3a. Vara — Interdição — Nilcéia Lourença Rebelo Souza — Despacho — R.M. Digam as partes sobre o documento de folhas 5, dos autos, observadas as formalidades e cautelas legais". — Advogado Dr. Raimundo Barbosa Costa.

3a. Vara — Interdição — Islândia Barata Henriques — Requerimento do Dr. 2.º Curador Geral — Despacho "R. H. Como requer, observadas as formalidades e cautelas legais". — Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, assistente Judiciário.

Belém, 28 de setembro de 1976

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA.

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1a.) VARA
DE ÓRFÃOS

ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1976

Proc. n. 100 de Inventário de Germano Pinheiro

ro Sá; inventariante: — Dr. José Alberto Soares Maia — Advogados: — Drs. Raimundo Maués, Arthemis Leite da Silva, Flávio Maroja e o inventariante Dr. José Alberto Soares Maia. — Despacho: — Defiro o pedido de fls. 669 ou 661 dos autos. Proceda-se a retirada da quantia requerida, com as cautelas legais. Belém, 27 de setembro de 1976. a) Italzira Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

Proc. n. 85, de Inventário de Jorge Bittencourt Resque; inventariante: — Zilda Maciel Resque. — Advogados: — Drs. Augusto Klautau de Araujo e Moacir Moraes Filho. — Despacho: — Diga o M. Público sobre a manifestação de fls. 101 verso. Belém, 27.09.76. a) Italzira Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

Proc. n. 100, de agravo de instrumento. — Agravantes: — Nádia Cristina dos Santos Sá e Jacyrá do Socorro dos Santos Sá; agravada: — A herança de Germano Pinheiro Sá. — Advogados: — Drs. Arthemis Leite da Silva, Flávio Maroja e José Alberto Soares Maia. — Despacho: — Na forma da determinação da Corregedoria, intimem-se as partes para indicarem as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos, querendo, para ser formado o instrumento. Belém, 27.09.76. a) Italzira Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

Belém, Pa., 28 de setembro de 1976

O Escrivão,

M. Santiago

(Ext. Reg. n. 5185).

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1976 QUARTA-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVIL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1a. VARA

Inventário

Proc. n. 406/76

Inv: Orlando Macedo de Andrade

Adv: Frederico Coelho de Souza

Inv: Ernestina Biblides de Macedo Prado

Desp: A avaliação

Executiva Hipotecária

Proc. n. 349/75

Exeq: SOCILAR — Crédito Imobiliário

Adv: João José Maroja

Exec: Manoel Marques da Nóbrega Filho

Desp: Intime-se a autora, para efetuar o pagamento da conta, no prazo de 48 horas.

2a. VARA

Petição de: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (COBRAS), requerendo que seja homologada a desistência por sentença, nos autos da Ação de Falência que move contra Crispin J. de Almeida.

Desp: A. A conta, após conclusos, para os fins de direito.

Execução

Proc. n. 46/76

Exeq: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento

Adv: A. Fernando Rocha
 Exec: José Raimundo de Souza Corecha e Outro
 Desp: Digam os interessados sobre o termo avaliado e sua avaliação. Int.

Busca e Apreensão

Proc. n. 451/76
 Aut: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento
 Adv: Antônio Fernando Rocha
 Réu: Newton Amoêdo Barreira
 Desp: Apreenda-se, deposite-se em poder da Autora, e, cite-se, o R. para os fins de direito. Int. 3a. VARA

Executiva Hipotecária

Proc. n. 410/75
 Exeq: SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.
 Adv: João José Maroja
 Exec: Armando da Cunha Moura e s/mulher
 Desp: Digam as partes interessadas obedecidas as formalidades e cautelas legais, sobre a conta.

Executiva Hipotecária

Proc. n. 146/75
 Exeq: SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.
 Adv: Maria da Glória Maroja
 Exec: Osvaldo Gavinho Aguiar
 Desp: Digam as partes interessadas observadas as formalidades e cautelas legais, sobre a conta.

Executiva Hipotecária

Proc. n. 508/75
 Exeq: SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.
 Adv: Maria da Glória Maroja
 Exec: Jorge Assunção Tavares da Silva
 Desp: Digam as partes interessadas observadas as formalidades e cautelas legais, sobre a conta.

5a. VARA

Petição de: José Maria da Consolação, requerendo a juntada da procuração passada por Creuza de Macedo Tourinho nos autos de inventário de Luiz dos Santos Tourinho.

Desp: J. aos autos.

6a. VARA**Inventário**

Proc. n.
 Inv: Jardelina Martins Silva
 Adv: Orlando M. Fonseca
 Inva: Raimunda Moraes do Amaral
 Desp: Cumpra-se o requerido pela Fazenda Pública Estadual às fls. 23^o dos autos, bem como pela inventariante às fls. 30 dos autos, item "f" devidamente comprovado às fls. 5 dos autos, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais.

7a. VARA

Petição de: SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., requerendo a Desistência nos autos da Ação Executiva Hipotecária, que move, contra Sadir Medeiros de Farias, devido ao Executado promover o pagamento de seu débito, e ainda requer que seja determinada a remessa dos autos à contadora.

Desp: N. A. A conta.

Desquite Litigioso

Proc. n.
 Aut: Zulneida Souza Mourão
 Adv: Octávio Meira
 Réu: Omar Corrêa Mourão
 Sent: Homologo por sentença o acordo de fls. 55 entre as partes Omar Corrêa Mourão, e Zulneida Souza Mourão, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de lei. P.R.I.

Execução

Proc. n. 452/76
 Exeq: San-Ei Máquinas Ltda.
 Adv: Edison Almeida
 Exec: Kazuo Okada
 Desp: Cite-se.

Desquite Litigioso

Proc. n. 342/76
 Aut: Maria Terezinha da Rocha Paixão
 Adv: João Alberto Paiva
 Réu: Raimundo Nonato Monteiro Paixão
 Sent: Homologo por sentença o acordo de fls. 16, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 18 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois uma vez que foram observadas as formalidades legais o desquite do casal Raimundo Nonato Monteiro Paixão e Maria Terezinha da Rocha Paixão. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil e os bens imóveis na circunscrição onde se acham registrados. Custas na forma da lei. P.R.I.

Notificação Judicial

Proc. n. 372/76
 Not: Maria Sampaio de Azevedo
 Adv: Vanilson Hesketh
 Not: Adavio Cerbino
 Desp: Entreguem-se os autos à parte, independentemente de traslado.

9a. VARA

Petição de: Manoel Pinto Rodrigues, requerendo a homologação da desistência, nos autos do processo de execução que vome contra Raimundo Mattos Soares e outros, e requer ainda o desentranhamento, dos títulos anexos à inicial, bem como seja dado baixa na penhora de fls.

Falência

Proc. n.
 Reqt: Fazendas Uberaba S.A.
 Adv: Aurélio do Carmo
 Desp: Expeça-se o Alvará para a venda do imóvel, prestando o síndico contas neste Juízo.

**RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1976 —
 CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL**

Ação — Desquite Amigável — 9a. Vara n. 96/76

Requerentes — Sérgio Paulo Pinheiro Chaves e Ana Maria de Albuquerque Chaves
 Sentença — Vistos, etc. Homologo por Sentença, o acordo de fls. 2/3, cuja declaração foi reduzida a termo, às fls. 9 dos autos para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais,

o desquite do casal Sérgio Paulo Chaves e Ana Maria de Albuquerque Chaves. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas, na forma da lei. P.I.R. Belém, 28 de setembro de 1976. José Antonio Gonçalves Alves. Juiz da 9a. Vara — Efeitos da Família da Comarca da Capital.

Ação — Medida Cautelar (Sustação de Protesto) 9a. Vara n. 460/76.

Autora — Amazônia Metalúrgica S.A. — AMETAL — Adv. Ronaldo Barata

Réu — Treferrão Indústria e Comércio e Indústria Ltda.

Despacho — A. Sim, observadas as formalidades legais.

Ação — Executiva — Hipotecária — 9a. Vara — n. 400/76.

Exequente — VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimos — Adv. Laudomício Ferreira

Despacho — A Conta. Em, 23.09.76.

Ação — Executiva Hipotecária — 9a. Vara — n. 354/76

Exequente — VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimos — Adv. Laudomício Ferreira

Executada — Maria do Rosário Pereira de Souza

Despacho — A Conta

Ação — Ordinária de Rescisão de Contrato — 10a. Vara n. 635/72

Autor — Benedito Ferreira Lima — Adv. Demócrito Rendeiro de Noronha

Réus — Manoel Seoane Rofriguez ou Rodrigues e José Rodrigues da Silva

Despacho — Notifique-se pelo prazo de 20 dias Em, 28.09.76.

Ação — Indenização — 10a. Vara — n. 461/76

Autor — Jonil Wanderley Holanda — Adv. Nilson Cordelro Barros.

Réus — Josmar Chaves Pinto e Cristina Resque Pinto

Despacho — Junte os Autos de Vistoria

Ação — De Imissão de Posse — 10a. Vara — n. 622/75.

Autora — SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A. — Adv. João José Maroja

Réus — José Moacir Chagas e sua mulher Léa da Silveira Chagas.

Despacho — A Conta.

Ação — De Execução — 10a. Vara n. 438/76

Autor — Mercantil Finasa — Adv. Armando C. de Moura Palha

Réu — Dagoberto Sinimbu de Lima

Despacho — O Requerente para esclarecer se houve Busca e Apreensão do Veículo.

Ação — Embargos — Execução — 4a. Vara — n. 397/76

Embargante — Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficentes — Adv. Margui Lima Gaspar

Embargada — Léa Lúcia Tavernard de Alencar — Adv. Felício de A. Pontes.

Despacho — Recebo os embargos. Vista ao embargado. Em, 27.09.76.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1976
Juízo da 1a. Vara

Inventário

Inventariante: — Felissisima Ferreira P. de Castro — Adv. Aluisio Meira

Inventariado: — Avelino de Castro

Despacho: — Digam os interessados

Execução

Requerente: — Companhia Itaú de Investimento — Adv. Antonio F. Rocha

Requerido: — Milton Antonio Lemos de Matos

Despacho: — Cite-se

Despejo

Requerente: — Renato Justino Ferreira — Adv. Elias Salame

Requerido: — José Dias — Adv. Carlos Ailson Peixoto

Despacho: — Ao senhor Escrivão p/cumprir o despacho de fls. 19v. Mantenho o despacho do titular do feito de fls. 18 e consequentemente indefiro o pedido de fls. 19.

Juízo da 2a. Vara

Ordinária

Requerente: — Manoel Pinheiro Fernandes — Adv. Sérgio A. F. do Couto

Requerido: — Sá Ribeiro Indústria Comércio Adv. Carlos Alberto Lamarão

Despacho: — Como requer. Indefiro o pedido formulado pelo ilustre patrono da ré, no que diz respeito, ao ingresso da Companhia de Seguros Sul América. Renove-se as diligências para a continuação da audiência de conciliação e julgamento que designo o dia 29 de outubro às 11.00 hs. cumpridas as diligências.

Indenização e Vistoria

Requerente: — Rui Marques Corrêa — Adv. Irawaldir Rocha

Requerido: — Osvaldo Sacramento Soares

Despacho: — Designo o dia 28 de outubro vindauro às 11 hs. para a audiência de conciliação e julgamento nos moldes do artigo 277 do CPC vigente. Cite-se o requerido para os fins do artigo 278 e seguintes do aludido diploma legal, observadas as formalidades legais. Int.

Juízo da 4a. Vara

Busca e Apreensão

Requerente: — Credibrás Financeira do Brasil — Adv. Pedro Lima

Requerido: — Josmar Chaves Pinto

Sentença: — Julgo procedente a ação para declarar os bens apreendidos de propriedade da autora, expedindo o competente mandado. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Execução

Requerente: — Candido Gomes — Adv. Edilson Moura Barroso

Requerido: — Antonio Cabral Abreu — Adv. Luiz Loureiro

Despacho: — Recebo os embargos. Vista ao embargado

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO — RESENHA DO DIA
29.09.1976.1a. VARA
Proc. n. 1993

Despejo

L. — Luiza Martini Simões
Adv. — Dr. Artur C. Melo
R. — Colégio Abraham Levi
Adva. — Dra. Alice Antunes
Despacho — (final da sentença) julgo Procedente a ação determinando que de notifique o requerido para desocupar o imóvel em questão, no prazo de trinta dias, sob pena de despejo, condenando-o as custas, honorários de advogado, já fixados. Publique-se Registre-se Intime-se.

3a. VARA
Proc. n. 2049

Despejo

A — Percília Nunes de Miranda
Adv. — Dr. Pedro M. Palha
R. — Enéas Vieira
Adv. — Dr. José Araújo Figueiredo
Despacho — Contados, Preparados, Conclusos.
Proc. n. 481

Execução

A — Companhia Real de Investimento Crédito, Fin. e Inv.
Adv. — Egidio Sales
R. — São José de Ribamar Ind. e Cabotagem Ltda. e outros

Despacho — Homologo por sentença a presente desistência para sustar toda os seus jurídicos e legais efeitos, observadas as formalidades e cautelas legais.

6a. VARA
Proc. n. 1843

Imissão de Posse

A — TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliária

Adv. — Dr. Nelson Maués
R. — Guilherme B. Moraes

Despacho — Sentença — Julgo procedente a ação e consequentemente determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse com as cautelas e formalidades legais condeno o requerido ao pagamento das custas e demais cominações.
Proc. n. 1687

Notificação

A — Luciano Araújo Menezes
Adv. — Ediná Dias

R. — Luiz Amado Amin Ataíde e Outros
Despacho — Contados e Preparados pago o que direito faça-se a entrega dos presentes autos independentemente de traslado.

TRINDADE FILHO

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CIVEL — RESENHA DO DIA 29.09.1976.
TERCEIRA VARA

Despejo

Autora: Maria Angelina Teixeira Santos (Adva.

Ediná Rocha)

Ré: Sandra Maria de Souza Braz

Despacho: Como requer às fls. 16 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 28.09.76. a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

Embargos de Terceiros

Embargante: Raimunda Pantoja Camarão (Adv. Hildeberto Bitar)

Embargado: Nelson Lage Gomes

Desacho: A. por dependência. Concls. Em 29.09.76. a) Maria Lucia Caminha Gomes

QUINTA VARA

Despejo

Autora: Irene da Silva Fontes (Adv. Valente do Couto)

Ré: C. S. G. Central de Serv. Gerais Ltda. (Adv. João Correa)

Despacho: Diga a parte contrária. Em 29.09.76. a) Orlando Dias Vieira.

Busca e Apreensão

Autora: União Financeira S.A. (Adv. Paulo Chermont).

Réu: Waldecy Silba Buiati

Despacho: Intime-se. Em 29.09.76. a) Orlando Dias Vieira

SEXTA VARA

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Juary Palmeira)

Ré: Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira (Adv. Iravaldir Rocha)

Despacho: Expeçam-se cartas precatórias conforme pedido de fls. 2 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Em 29.09.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

Execução

Autora: MACIFE — Materiais de Construção (Adv. Antonio Carlos Saboia Junior)

Ré: Construtora Crispian S.A. e outros

Despacho no requerimento de desistência do A Voltem-me conclusos. Em 29.09.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Ophyr Cavalcante)

Ré: Unimóveis Ltda. (Adv. Aderbal Meira Matos)

Despacho: Rh. Como requer obedecidas as formalidades e cautelas legais. Em 29.09.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

Ordinária

Autor: Cia. Souza Cruz Ind. e Comércio (Adv. Otávio Meira)

Réu: Governo do Estado do Pará (Adv. Artemis Leite e Silva)

Despacho: Contados, preparados, voltem-me conclusos. Em 28.09.76. a) Pedro Paulo Martins.

resp. pela 6a. Vara.
OITAVA VARA

Execução

Auto: Otávio Bittencourt Pires (Adv. Egidio Sales)

Réus: Jaime Pereira de Souza e Benedito Lopes Carvalho

Despacho: Defiro o pedido de fls. 34. Em ...
29.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.
NONA VARA

Desquite Amigável

Requerentes: José Augusto Alves Leal e Neusa Lilliano Leal

Sentença (trecho final): "Assim, homologo por sentença o pedido de fls. ratificado pelo termo de fls. 19, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo, expeça-se o competente mandado para as averbações no registro de imóvel e de casamento, com as formalidades legais. Custas da lei. P.R.I. Belém, 20 de Setembro de 1976.
a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 9a. Vara.

DÉCIMA VARA

Execução

Autor: Banco Bandeirantes S.A. (Adv. Wilson Ribeiro)

Ré: Viana, Pereira Madeiras da Amazônia S.A.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 50. Em
29.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.
Belém, 29.09.76.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO — ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO — RESENHA DO DIA 29.09.76.

3a. VARA

Proc. n. 1062/76

Consignação em Pagamento

Aut: Raimundo Oliver Brasil dos Santos

Adv. — Pedro Daltro

Ré: Nair Vilas Boas da Silva

Adv: Donato Cardoso

Des: Como requer às fls. 10, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 27.9.76. a) Pedro Paulo Martins.

4a. VARA

Proc. n. 912/76

Execução

Aut: Alcenor Moura

Adva: — Edna Souza

Réu: Acleu Raimundo Braga

Adv. — José Bonifácio

Des: Aceito a impugnação, devolvendo ao exequente o direito de escolha. Em, 22.09.76. a) Maria Lucia.

Proc. n. 928/76

Execução

Aut: Alberico Arcanjo Moura

Adv. — Pedro Lima

Réu: Carlos Pinto de Almeida

Adv. — João Marques

Des: Proceda-se à penhora. Em, 24.9.76. a) Maria Lucia.

4a. VARA

Proc. n. 1000/76

Despejo

Aut: Lino Matos Moutinho

Adv. — Djalma Chaves

Réu: Roberto E. Oliveira

Adv. — Livio Barbalho

Des: Se o recebimento data de 25 de setembro, donde se induz que desde 02 de setembro (data da conclusão) até o recebimento estava o processo com o juiz como se explicam as certidões supra. Em, 23.9.76. a) Maria Lucia.

5a. VARA

Proc. n. 2006/76

Despejo

Aut: Maria Olga Brasil da Rocha

Adv. — Benedito E. Coelho

Réu: Gildo Alves de Mattos

Des — Cite-se. Em 28.9.76. a) Orlando Vieira

5a. VARA

Proc. n. 2016/76

Execução

Aut: San-ei Máquinas Ltda.

Adv. — Edison Almeida

Réu: Gilk de Barros Costa

Des: — Cite-se. Em 28.9.76. a) Orlando Vieira

5a. VARA

Proc. n. 908/76

Execução

Aut: Katrin Textil

Adva: — Maria das Graças

Réu: Cassio Reis Viana Filho

Des: — Cite-se. Em 28.9.76. a) Orlando Vieira

6a. VARA

Proc. n. 875/76

Nunciação de Obra Nova

Aut: Hildete Pereira Mendes

Adv. — Vinicius Heskett

Ré: Esther Peres Elgrably

Adv. — Júlio Alencar

Des: Diga a parte interessada e após voltem conclusos. Belém, 27.9.76. a) Pedro Paulo Martins

1a. VARA

Proc. n. 279/75

Ressarcimento de Danos

Aut: José Antonio Scaff

Adv: Carlos Ferro

Réu: João Duarte de Oliveira

Des: Renovem-se as diligências para o dia 15 de dezembro, às 10.00 horas. Belém, 24.09.76. a) Italzira B. Rodrigues.

6a. VARA

Reparação de Danos

Proc. n.

Aut: Antonio Moreira Comércio

Adv. — Fernando Moreira

Ré: Zaida Urdiminéa Condurú

Des. — Julgo procedente a presente ação de reparação de danos condenando a suplicada no pagamento das custas processuais, honorários de advogado da suplicante que arbitro em 20% sobre o valor da causa e o principal no seu montante pedido na inicial e mais cominações legais. P.R.I. Em 23.09.76. a) Pedro Paulo Martins.

6a. VARA

Proc. n. 985/76

Imissão de Posse

Aut: VIVENDA — Assoc. de Poupança

Adv. — Laudomício Ferreira

Réu: Benedito A. Pinto

Des: Cts. para o juízo

6a. VARA

Proc. n. 1.010/76

Executiva Hipotecária

Aut: VIVENDA — Assoc. de Poupança

Adv. — Laudomício Ferreira

Ré: Maria Luíza P. Marques

Des: — Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 29.09.76. a) Pedro Paulo Martins

6a. VARA

Proc. n. 1.065/76

Inventário

Aut: Jefferson de Souza Leão

Adv. — Ulysses D'Oliveira

Manoel de Souza Leão Filho

Des: — ao cálculo em seguida digam os interessados. Em, 27.09.76. a) Pedro Paulo Martins

8a. VARA

Proc. n. 196/75

Execução

Aut: Corama Com. e Repres.

Adv. — Miguel Brasil

Réu: Elias Jorge da Silva Sauma

Des: — Indefiro o pedido de fls. Não tendo sido embargada a execução arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários de advogado do A. e prossiga-se na execução. Em, 28.09.76. a) Izabel Negreiros.

8a. VARA

Proc. n. 1080/76

Despejo

Aut: Dalila Coutinho Doutel

Adv. — Nathanael Leitão

Réu: Francisco de Assis B. da Silva

Adv. — Burlamaqui Freire

Des: Indefiro o pedido justiça gratuita a renda mensal da casa não é pessoa pobre que possa alugar. Para purgação de mora designo dia 13 de outubro, às 11 horas em cartório pagando custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% sobre os aluguéis atrasados. Int. Belém, Em, 27.09.76. a) Izabel Negreiros.

9a. VARA

Proc. n. 2007/76

Inventário

Aut: Maria Alves de Souza Cunha

Advs: — Haroldo Fernandes e Manoel Ranulfo Cunha

Des: — Nomeio a requerente inventariante a qual deve prestar o compromisso legal e prestar as primeiras declarações. Belém, Em, 23.09.76. a) José Antonio Gonçalves.

10a VARA

Proc. n. 1024/76

Despejo

Aut: Escritório Valente do Couto

Adv. — Sérgio Frazão do Couto

Réu: Gervásio Miranda Meireles

Adv. — Gervásio Meireles

Des: O requerido para comprovar em que data ocorreu a citação da ação de consignação em pagamento e se no dia determinado o A. recebeu os aluguéis consignados. Em, 22.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

9a. VARA

Proc. n. 781/76

Execução

Aut: VIVENDA — Assoc. de Poupança

Adv. — Laudomício Ferreira

Réu: Raimundo Dantas

Des: Como requer, cumprindo-se o despacho constante de fls. 27 em seu n. 2. Belém, Em, ... 28.09.76. a) José Antonio Alves

10a VARA

Proc. n. 329/75

Execução

Aut: Editora das Guias — LTB

Adv. — José Maria Cardoso

Réu: João Delfine Piveta

Des: — I — O Oficial de Justiça não recebe ordens do advogado qualquer acordo deve ser nos autos e quanto a paralização das diligências deve ser por determinação do Juízo.

II — Não tendo sido embargada a execução arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Prossiga-se na execução. Em, 28.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1a.) VARA DE ÓRFÃOS

Juiza: — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Escrivão — Moacyr Santiago

Cartório do 1o. Ofício de Órfãos

RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1976

Proc. n. 237, de arrolamento de João Bezerra da Silva; inventariante: — Alice Pereira da Silva, pela Assistência Judiciária. — Advogada: — Dra. Violante Maria Pamplona Moreira. — Despacho: — Digam os interessados. Oficie-se, na forma do pedido inicial. Belém, 28.09.76. a) Italzira Rodrigues.

Proc. n. 241, de arrolamento de Hernani Cardoso Ferreira; inventariante: — Beatriz de Almeida

Ferreira. — Advogada: — Dra. Joselisa Kauffman.
— Despacho: — Digam os interessados. Belém,
28.09.76. a) Italzira Rodrigues.

Proc. n. 203, de arrolamento de Maria das Mercês de Araújo Rocha; inventariante: — Manoel Gedel da Rocha. — Advogado. — Dr. Manoel Tocantins Lobato. — Despacho: — Julgou por sentença o calculo e mandou oficial à Delegacia do Imposto de Renda. Belém, 28.09.76. a) Italzira Rodrigues.

Proc. n. 238, de arrolamento de Lauristam Soares de Freitas; inventariante: — Maria dos Anjos Vieira de Freitas. — Advogado: — Dr. Carlos de Sena Mendes. — Despacho: — Digam os interessados. Belém, 28.09.76. a) Italzira Rodrigues.

Proc. n. 240, de arrolamento de Alvaro Portela d'Almeida Couto; inventariante: — Guiomar Ribeiro d'Almeida Couto. — Advogado: — Dr. Pedro Rosário Crispino. — Despacho: — A avaliação. Em 28.09.76. a) Italzira Rodrigues.

Proc. n. 215, de Inventário de Geraldo Ferreira Lima; inventariante: — Iraides de Souza Messias Lima. Advogados: — Drs. Jamli Sales e Geraldo Lima Filho. — Despacho: — Defero o pedido de lts. 55. Em, 23.09.76. a) Italzira Rodrigues.

Proc. n. 1.535, de tutela dos menores Jean Marie Alphose e Paulo Bonnetterre, Tutor: — Fernando Engelhard. — Advogado. — Dr. Luiz Meira. — Despacho: — Expeça-se o alvará requerido. Belém, 28.09.76. a) Italzira Rodrigues

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2.º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juíza de Di-

reito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. Vara — Inventário — Nelson Manoel Reis Carmone — Requerente Hellana Expedita Santa Rosa Carmona — Despacho "D. A. conclusos" — Advogado Dr. Pedro Daltro Cunha.

1a. Vara — Inventário — Elpidio d'Oliveira Santos — Despacho "Digam os interessados" — Advogado Dr. Aluisio Meira.

1a. Vara — Arrolamento — Alcindo Marques de Andrade — Requerente Maria Astrogilda Coimbra Picanço — Despacho "D. A. Conclusos" — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1a. Vara — Arrolamento — Elias Alves de Holanda — Despacho "Digam os interessados sobre a expedição do alvará". — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1a. Vara — Arrolamento — Caudelino Monteiro — Despacho "Digam os interessados sobre a expedição do alvará". — Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, assistente Judiciário.

1a. Vara — Inventário — Artur Antonio — Requerimento de Felisbela Alves Pereira e outros — Despacho "N. A. Diga o Dr. Curador Geral". — Advogado Dr. Armando de Oliveira Hesketh.

3a. Vara — Interdição — Requerente Maria Soares da Silva — Despacho "R. H. Ao Juiz competente, para os fins de direito, obedecidas as formalidades e cautelas legais." — Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, assistente Judiciário.

Belém, 29 de setembro de 1976

O Escrivão,

Odon Gomes da Silva

(Ext. Reg. n. 5199)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 174/76

EXPEDIENTE DO DIA: 16.09.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 886/76—CART|SR|DPF|PA, da BELA. Regina Lúcia Furtado Santos.

Assunto: Autos de Inq. Policial n. 69/76 (Encaminha).

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Cf. n. 1471/JFS, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

Assunto: Comunica que reassumiu o cargo de Juiz Federal Substituto.

Despacho: Acusar, comunicar ao Conselho da Justiça Federal e arquivar. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

*Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal**Despachos em Offícios e Petições*

Petição de : Ronaldo Barata, Dr.

Assunto : Vem dizer que nada tem a alegar previamente como defensor de Fonseca (Proc. n. 5717), reservando-se para as razões finais.

Despacho : Junte-se ao autos. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Depcte. : Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Depcto. : Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Despacho : Idêntico ao acima.

*Despachos em Processos***N. 272 — PEDIDO DE LICENÇA**

Repte. : Antonio Lima.

Despacho : 1. Acolho o parecer de f. 4v.. Officie-se ao Sr. Diretor do Presídio São José. 2. Contados e preparados, conclusos. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1494 — AÇÃO PENAL

Autora : A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus : Waldemiro Diniz e outros.

Despacho : Considerando os termos da certidão retro, faça-se a intimação do réu por meio de edital com o prazo de noventa (90) dias. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1982 — AÇÃO PENAL (SONEGACAO FISCAL)

Autora : A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu : Emanuel Bittencourt Resque (Adv. Dr. Ruy Barata).

Despacho : 1. Junte-se uma petição por mim já despachada. 2. Traga o indiciado, se assim o desparar, as xerocópias dos documentos apontados na petição de f. 121. 3. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7894 — EXECUÇÃO

Exeqte. : Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectdo. : Isídio Carvalho da Silva.

Despacho : A avaliação. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7896 — EXECUÇÃO

Exeqte. : Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectdo. : Hotel Príncipe Negro Ltda.

Despacho : A avaliação. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7898 — EXECUÇÃO

Exeqte. : Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectdo. : Heltor Carvalho.

Despacho : Idêntico ao acima.

N. 7958 — EXECUÇÃO

Exeqte. : Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Exectda. : Maria Ceci dos Santos Alves.

Despacho : Contados e preparados, conclusos. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 8212 — EXECUÇÃO

Exeqte. : Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Exectdo. : José de Souza Sampalo.

Despacho : Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 8872 — EXECUÇÃO

Exeqte. : Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Exectdo. : Germano Pinheiro Sá (Adv. Dr. José Alberto Maia).

Despacho : Ao cálculo, fixado em 10% os honorários do advogado do autor. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 8923 — EXECUÇÃO

Exeqte. : Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar Dória).

Execda. : Const. Técnicas Ltda. — CONSTRUTEC.

Despacho : Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9585 — RECURSO ORDINARIO

Recorrente : Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Recorrido : Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho : Contados e preparados, conclusos. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10033 — AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora : A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus : Jesuino Baleeiro Correa e outros (Adv. Dr. José Maria D. as e outros).

Despacho : Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10182 — RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO

Repte. : Solon Celestino (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Despacho : Contados e preparados, conclusos. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

*Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto**Despachos em Offícios e Petições*

Ofício n. 061/09/76—FPF, de 15.09.76, da Federação Paraense de Futebol.

Assunto : Informação presta nos autos do Proc. n. 4773.

Despacho : N. A. Conclusos. Belém, 16.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício DFJ/DN/SN/Proc. n. 8.195—76, de 09.09.76, do Departamento Federal de Justiça.

Assunto : Certificado de Naturalização (encaminha).

Despacho : A. Conclusos. Belém-Pará, 16.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

DFJ/DN/SN/Proc. n. 3.412/75, de 19.07.76, do Departamento Federal de Justiça.

Assunto : Encaminha Certificado de Naturalização de Helder José de Oliveira Serra.

Despacho : Idêntico ao acima.

DFJ/DN/SN/Proc. n. 7.400-72, de 25.02.76, do Departamento Federal de Justiça.

Assunto : Encaminha Certificado de Naturalização de Michiko Chiba.

Despacho : Idêntico ao acima.

DFJ/DN/SN/Proc. n. 5.838-75, de 21.08.75, do Departamento Federal de Justiça.

Assunto : Encaminha Certificado de Naturalização de Yasue Iuchi.

Despacho : Idêntico ao acima.

DFJ/DN/SN Procs. n.ºs 20.609/69, 25.479-74, 19.482/71 e 3.597/76, de 14.08.75, 06.06.75, 11.11.75 e 09.09.76, respectivamente.

Assunto : Encaminha Certificado de Naturalização de : Stefan Rudnicki, Jaime do Carmo, Takaaki Nagase, e Yuji Odani, respectivamente.

Despacho : Idêntico ao acima.

Petição de Homologação de Opção que é requerente Maria Tereza Couceiro Simões e requerida SUDAM.

Despacho : A. Conclusos. Belém, 16.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de : Raimundo Alves Campos (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola).

Assunto : Vem dizer que desiste das alegações preliminares nos autos do Processo n. 6195.

Despacho : N. A. Conclusos. Belém, 16.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de : Indústria Madeireira Marte Sociedade Anônima (Adv. Dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcanti).

Assunto : Vem apelar nos autos do Proc. n. 10399.

Despacho : Idêntico ao acima.

Petições Iniciais de Execuções que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira), propõem contra Organização Paraense de Super Mercado, Panificadora Independente Ltda., Ranulfo Borges Neves, Gustavo Batista da Silva, Raimundo Carlos Prist Vilhena, José de Araújo Lopes, Adinelfo Machado Cunha, N. V. Costa & Cia. Ltda., Teshima & Cia., Alfredo Aldisio, M. C. Materiais de Construções Ltda., M. Gregório, Martinho B. da Silva, Minister Modas Ltda., Mourão Irmãos & Cia., J. Castro de Souza.

Despachos : A. Conclusos. Belém-Pará, em 16.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 10475 — CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA (CRIMINAL)

Deprecante : Juiz Federal Substituto no Estado de Mato Grosso.

Deprecado : Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

Despacho : Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 16.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10744 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : José Nelson de Sá (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite).

Impetrado : Coordenador Regional Policial do Depto. de Polícia Federal — Superintendência Regional deste Estado.

Despacho : A manifestação do Ministério Pú-

blico. Belém, 16.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7863 — AÇÃO PENAL.

Autora : A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade) — Assistente do M. P. : Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

Réu : Elias Paulo de Macedo (Adv. Dr. Benedito Nonato M. David).

Despacho : Conforme se vê a fls. 103, a pessoa indicada pelo réu como seu patrono, era, à época, apenas estagiário e não advogado. Como tal, não poderia validamente praticar atos privativos de advogados, e, se atuou nesta última condição fê-lo por desconhecer o Juízo sua verdadeira situação, o que só foi possível apurar a partir de fls. 87 (item III). Sendo nulos os atos privativos de advogados, quando praticados por inscritos impedidos (art. 76 da Lei n. 4.215, de 27.04.63, e art. 8º, alínea b, do Provimento n. 25, de 24.05.66 da OAB), está o processo irregular desde o oferecimento das alegações preliminares, pelo que o chamo à ordem para decretar a nulidade a partir de fls. 51, e ora ordeno seja notificado o acusado a fim de, no prazo de 3 dias, constituir novo patrono devidamente habilitado, podendo em igual tempo apresentar a chamada "defesa prévia" e arrolar testemunhas. Intime-se. Belém, 16.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5297 — AÇÃO PENAL

Autora : A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Autora : A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus : Leotte Pimentel Piqueira e outros (Adv. Drs. Daniel Coêlho de Souza, Wilson Velasco, Ambrosina Maia Sampaio e Fabiano Cândido Ferreira).

Despacho : I — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 325, caso ainda não tenha sido respondido. II — Diga o representante do Ministério Público sobre o contido na certidão de fls. 342-V, podendo valer-se do que preceitua o art. 397 do Código de Processo Penal. Belém, 16.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5355 — AÇÃO PENAL

Autora : A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus : Ocelles Rodrigues Vasconcelos e outros.

Despacho : I — Cite-se o réu Meuze Rodrigues de Vasconcelos no endereço referido a fls. 143, ora designada a audiência do dia 04 de outubro vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. II — Informe a Secretaria se o denunciado "Uchoa" — cujo nome parece ser Antonio Leal Uchoa (fls. 97), — atendeu ao chamamento judicial (fls. 109). III — Intime-se. Belém, ... 16.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas

N. 10241 — QUESTÃO PREJUDICIAL

Requerente : Ari Carlos da Silva (Adv. Dr. Marcondes Fonseca Lunlére).

Sentença : Vistos, etc.. Tendo o Requerente impetrado Mandado de Segurança para o fim de poder efetuar o pagamento dos tributos devidos em

relação às mercadorias mencionadas na peça vestibular, cujo direito lhe teria sido vedado pelo Delegado da Receita Federal, sendo o writ afinal indeferido por sentença proferida a 10.09.76 (fls. 13), e considerando que se tratava da mesma providência requerida a fls. 2/3, julgo prejudicado o pedido formulado nos presentes autos. P. R. I. Belém, 16.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3754 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Samuel Israel Filho (Adv. Dr. Enivaldo da G. Ferreira).

Sentença: EX POSITIS, Julgo improcedente a denúncia, e, com fundamento no que dispõe o art. 386, caput, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolvo o réu Samuel Israel Filho, P. R. I. Belém, 16.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5882 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Pedro Paulo de Lalor Imbiriba (Adv. Dr. Ademir Kato).

Reclamada: SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza).

Sentença: Vistos, etc. EX-POSITIS, Julgo procedente a presente Reclamação Trabalhista, e condeno a Reclamada nos termos do pedido inicial. Considerando que a Lei n. 4.215, de 27.04.63, além de ser especialíssima, regulou por inteiro a atividade postulacional em todas as espécies de processo. — inclusive no Trabalhista, que não foi excepcionada — havendo estatuído no art. 75 que a parte só é lícito defender seus direitos por si mesma nos casos ali exaustivamente consignados, sendo nulos os atos privativos de advogados praticados por pessoas não inscritas na Ordem (art. 76), o que implica inexoravelmente em derrogação ao contido nos arts. 791 e 839, alínea a, da CLT (cf. § 1º do art. 2º da impropriamente chamada "Lei de Introdução ao Código Civil"), já que se não referiu ao clássico "salvo disposição em contrário", e tendo em vista que em matéria trabalhista o direito comum é aplicável subsidiariamente (par. Único do art. 8º e art. 769 da CLT), do que decorre serem pertinentes à hipótese as normas dos arts. 20 e 36 do Código de Processo Civil, — assim *data venia* inconsistente o enunciado n. 11 da Súmula de Jurisprudência uniforme do T.S.T. condeno também a Reclamada ao pagamento de honorários de advogado, na proporção de 10% sobre o valor total devido. Deixo de condenar a autarquia ao pagamento das custas por ser a mesma isenta de tal ônus (art. 9º, inc. I, da Lei n. 6.032, de 30.04.74). Recorro *ex officio* para o E. Tribunal Federal de Recursos, *ex vi* do contido no art. 1º, inc. V, do Dec. Lei n. 779, de 21.08.69. P. R. I. Belém, 16.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 5087)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 175/76

Expediente do dia 17.09.76

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Of. S/n da Associação dos Servidores Cíveis do Brasil.

Assunto: Encaminhamento de averbação.

Despacho: Ao dr. Diretor da Secretaria para os ulteriores de direito. Belém, Pa, em 17.09.76.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro. GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 2529 do Chefe do Estado-Maior Interino do Comando do 40. Distrito Naval.

Assunto: Guarda de veículos.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena.

Assunto: Desiste das alegações preliminares, reservando-se para falar em prol do Réu, Elesbão Lopes Ferreira, nas razões finais.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Waldemir Teixeira.

Assunto: Desiste das alegações preliminares, reservando-se quando das alegações finais, ocasião em que se manifestará em defesa do réu Milton Mendonça da Silva.

- Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Requer homologação do acordo feito com os Executados na esfera administrativa, ref. Proc 9320-JF.

Despacho: N. A. Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 17.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex n. SA-508 do Exmo. Sr. Ministro Presidente da 3a. Turma do TFR.

Assunto: Comunica julgamento de Habeas Corpus n. 3953 impetrado em favor de Ivaldo de Lima Vilar.

Despacho: N. A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 17.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 3247 — Ação Ordinária (TFR n. 34231).

Autores: Miguel Correa de Lima e sua mulher (Adva. Dra. Gulomar P. de Araújo).

Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Julio de Alencar).

Despacho: A conclusão. Belém, Pa, em 17.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4889 — Executivo Fiscal (TFR n. 41.927).

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Exeqtda.: Refrigerantes Garoto Ind. e Com. S/A (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

Despacho: Ao cálculo, observado o esquema de f. 76. Belém, Pa, em 17.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4891 — Executivo Fiscal (TFR n. 41905).

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exeqtda.: Refrigerantes Garoto Ind. e Comércio S/A (Adv. Dr. Cleber S. dos Santos).

Despacho: Ao cálculo, observado o esquema de f. 85. Belém, Pa, em 17.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3709 — Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Manoel Conceição Ferreira Gonçalves e outros (Adv. Dr. Stênio do Carmo e outros).

Despacho: 1. Defiro o requerimento de f. 183. 2. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 17.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3751 — Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Renato Guimarães Bentes e outros (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena e outros).

Despacho: 1. Reitere-se o pedido de f. 246. 2. Ouça-se o dr. Procurador da República sobre o requerimento de f. 243. 3. Prossiga-se a audiência no dia 03 de dezembro vindouro único desimpedido, às 8.30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 17.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4065 — Ação Penal (Estelionato e outras fraudes).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Francisco da Fonseca Pereira e outro (Adv. Dr. Hellomar Matos e outro).

Despacho: 1. Diga o representante do Ministério Público sobre a parte final do requerente de f. 88. 2. Conclusos. Belém, Pa, em 17.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Telex SA1507/Seção Apelações de 15.09.76 do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Foi prejudicada a ordem de Habeas Corpus n. 3.954 impetrada em favor de Hermano Juca de Araujo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Oscar Ribeiro (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro).

Assunto: Requer o cancelamento de seu planejamento dactiloscópico.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Bival Dantas de Souza (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite).

Assunto: Vem oferecer alegações preliminares nos autos do Proc. n. 10.748.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 887/76-CART/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal — SRP.

Assunto: Inquérito Policial n. 47/76 (encaminha).

Despacho: Junte-se este Ofício aos autos, vindo-me, em seguida, conclusos. Belém, 17.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 888/76 — CART/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal — SRP.

Assunto: Inquérito Policial n. 38/76 (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 5598 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Emygdio Tomaz e outros (Adv. Drs. Nicolau da Silva Beltrão, Felipe de Melo Filho e Bichara Frahla Neto).

Despacho: I — Conforme se vê pela leitura da

certidão de fls. 173, o Dr. Felipe de Melo Filho foi devidamente cientificado de que continua investido de MANUS de defensor dativo do denunciado Antonio Maria de Souza, não obstante os termos pouco recomendáveis com que tratou o Oficial de Justiça no desempenho de sua missão, o que espero não mais se repita, sob pena de adotar as providências legais e cabíveis. II — De acordo com o preceituado no art. 23 do Código Penal, os menores de 18 anos são penalmente irresponsáveis. Assim é o caso de Raimundo Noronato de Souza Carvalho, o qual, à época da infração que se lhe atribui, estava naquela condição. Todavia, somente após recebida a denúncia foi conhecida sua menoridade (fls. 101 e 164), pelo que ora chamo o processo à ordem para o excluir da presente Ação Penal, como efetivamente excludo, devendo o representante do Ministério Público indicar especial de que trata a Lei n. 5.258, de 10.04.67, com as alterações introduzidas pela Lei n. 5.439, de 22.05.68. III — Solicite-se do MM. Juízo de Direito da Comarca de Pouso Alegre informação sobre o cumprimento da Carta Precatória para citação de Aristeu Brito (fls. 131, 140, 145, 146), cuja audiência de qualificação e interrogatório estava marcada para o dia 11.05.76 (fls. 1577. IV — Oficie-se à Companhia das Docas do Pará, nos termos da manifestação do Ministério Público (fls. 173). V — Intime-se. Belém, 17.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Fed Substituto.

N. 5811 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Antenor de Souza e outros (Adv. Drs. Fernando de Araújo Vianna e Laurencio Rocha)

Despacho: I — Oficie-se conforme sugerido pelo representante do Ministério Público. II — Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal para inquirição da testemunha João Ricardo Lousada (v. fls. 99). III — Na forma do permissivo do artigo 42, "caput", da Lei número 5.010, de 30.5.66, oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém para inquirição, ali, das demais testemunhas arroladas na denúncia. IV — Intime-se. Belém, 17.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10.512 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alípio Mendes Freire e outros.

Despacho: Dou-me por suspeito para processar e julgar a presente Ação Penal, em virtude de haver durante cerca de treze anos mantido com o denunciado Alípio Mendes Freire relações de amizade quando ambos exercíamos atividades profissionais no extinto I.A.P.I. Em consequência, — e na forma do que preceituam o artigo 97 do Código de Processo Penal e o item 4º do Provimento número 5, de 3.7.76, do E. Conselho da Justiça Federal, — mando que se apresentem estes autos ao Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal, fazendo-se a devida compensação na distribuição. Intime-se. Belém, 17.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3781 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Maria Hella da Silva Santos (Adv. Drs. João José Aguiar Carvalho, Rosomiro C.A.B.T. de

Castro, Nicolau da Silva Beltrão, Ruy Barata, Felinto Amorim Filho, Humberto M. Mendonça, Helomar G. Matos e Reynaldo de Mello dos Santos Couto.

Despacho: I — Não tendo os doutores Felinto Amorim Pereira Filho, Humberto Machado de Mendonça e Reynaldo de Mello dos Santos Couto, advogados dativos dos réus João Ponciano dos Santos, Manoel Lourenço da Silva e Osmar Ferreira da Conceição, respectivamente, comparecido à audiência do dia 23.7.76, não obstante regularmente notificados, — e sem que tenham apresentado quaisquer justificativas pelas faltas, o que inclusive denota desconsideração ao Juízo, — destituo-os das funções de defensores dos mencionados acusados, e, com fundamento no que dispõem os arts. 264 e 265 do Código de Processo Penal, imponho a S. Exas. a multa máxima cominada, e ainda mando que se faça a devida comunicação ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação das sanções cabíveis por infringência ao contido no artigo 103, incisos I, XVIII e XXIX, artigo 87, inc. XI e artigo 92, "caput", da Lei número 4.215, de 27.4.63 e assim também por violação ao preceito estatuído no artigo III, alínea B, Seção Primeira, do Código de Ética Profissional. II — Em substituição aos causídicos acima destituídos, nomeio para atuarem como defensores dativos dos réus João Ponciano dos Santos, Manoel Lourenço da Silva e Osmar Ferreira da Conceição, respectivamente, os doutores Ronaldo Barata (Inscr. OAB n. R-61, Cart. 845 — rua Santo Antônio, 432 — Ed. Antonio Velho — Conj. 404 — Telefone 23-5775), José Maria Cardoso (Inscr. OAB n. 0-129, Cart. n. 799 — Avenida Portugal, 323 — Edifício Magalhães Ribeiro — Conj. 103) e Orlando de Melo e Silva (Inscr. OAB número 0-62, Cart. 1070 — Rua 13 de Maio, 82 — Edifício Barão de Belém — Conj. 1004 — Telefone 22-8058), que servirão sob a fé de seus graus, devendo S. Exas. ser imediatamente notificados da presente investidura. III — Solicitem-se dos Cartórios Queiroz Santos e Ribamar Santos cópias dos cartões de assinaturas da pessoa que consta haver firmado a peça de fls. 119 e 123 (originais de fls. 28 e 32), bem como do Cartório Conduru a do de Maria Genuína da Silva Pacheco (fls. 515). IV — Designo a audiência do dia 6 de outubro, às 9 horas, para inquirir a testemunha Dagmar Andrade das Neves. V — Intime-se. Belém, 17.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6238 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Renato Guimarães Bentes e outro (Adv. Dr. Wilson Velasco e João Francisco de Lima Filho)

Despacho: I — Em virtude de ser atualmente incerto e não sabido o paradeiro do Doutor Wilson Velasco, conforme certificado a fls. 194-V e também na certidão "supra", notifique-se o réu Renato Guimarães Bentes a indicar, no prazo de 3 dias, novo advogado em substituição ao seu anterior patrono. II — Informe a Secretaria se foram devolvidas as Cartas Precatórias de fls. 177/8 e 179/180, bem como se foi atendida a solicitação de fls. 181. Belém, 17.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7969 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerino

do Trindade)

Réus: Ivan Cruz ou Ivan Alex Teixeira da Cruz e outros.

Despacho: I — Faça o doutor Leonam Gondim da Cruz, subscritor da peça de fls. 57/8, prova do alegado mandato "ad judicia". II — Reiterem-se os termos dos ofícios de fls. 59, 61 e 62, caso não tenham sido respondidos. III — Não tendo os réus Ivan Alex Teixeira da Cruz, Nelson Maia Minas e Creuza Costa Araujo comparecido na data designada (fls. 49 e 63), declaro-os revéis. E nomeio para funcionar como seus defensores dativos, respectivamente, os doutores Alcides da Silva Alcântara (Inscr. OAB número A-199, Cart. número 1090 — Travessa Campos Sales, 198 — Edifício Banlavoura — Conj. 502 — Telefone 22-5352), Aladio Costa Ferreira, (Inscr. OAB número A-240, Cart. número 1.368 Travessa Campos Sales, 198 — Ed. Banlavoura — Conj. 304 — Telefone 22-2659) e Fernando Ricardo Cabral Wanzeller (Inscr. OAB número F-55, Cart. número 1161 — Trav. Campos Sales, 198 — Ed. Banlavoura — Conj. 304 — Telefone 22-2659), que servirão sob a fé de seus graus, devendo S. Exas. ser imediatamente notificados da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. IV — Cumpram-se as citações dos demais denunciados, ora designadas as seguintes audiências para as respectivas qualificações e interrogatórios: Dia 18/10 às 9 horas. João Melo Sodré de Oliveira e José Ferreira Jansen; Dia 19/10, às 9 horas, José Ocimar Torres Tenório e Nair Santos Silva; Dia 20/10, às 9 horas — Carlos Luiz Souza Macedo e Manoel Gonçalves; Dia 21/10, às 9 horas — Eduardo Henriques de Carvalho e José Lopes da Silva; e Dia 22/10, às 9 horas — José Bertino da Silva e Cantídio Alves da Silva Neto. V — Intime-se. Belém, 17.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto. (Ext. Reg. n. 5086)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 176/76 EXPEDIENTE DO DIA 20.09.76

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 897/76-CART/SR/DPF/PA do Bel. Tito Caetano Corrêa — IPF.

Assunto: Autos de Inq. Policial n. 78/76 (encaminhada).

Despacho: Ao dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 20.09.76. a)

A Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro. GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 900/76-CART/SR/DPF/PA do Bel. Tito Caetano Corrêa — IPF.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 70/76, figurando como indiciado o nacional Auri-
valdo Alves de Souza.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à autoridade policial. Belém.

Pa, em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 2.298 do Exmo. Sr. Ministro Presidente da 3a. Turma do TFR.

Assunto: Cópia xerográfica do acórdão ref. ao julgamento do Habeas-Corpus n. 3633—PA, impetração em favor de João Ferrelira de Lima (encaminha).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

Assunto: Vem dizer que, conforme o DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 16.09.76, serão levados à pública a se realizar no dia 08.10.76, os bens de Lopes Engenharia Ltda.

Despacho: N. A. Faça o Supte. prova do alegado. Belém, Pa, em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Arruda Pinto & Cia.

Assunto: Vem dizer que concorda com o pagamento da importância correspondente a Imposto Territorial Rural devido ao INCRA nos autos de Desapropriação n. 4490.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Eunice Portela Rêgo, Máxima Portela de Amorim e Amélia Portela de Azevedo (Adv. Dr. Silvio R. M. Leão).

Assunto: Vem dizer que concordam com o pagamento do Imposto Territorial Rural devido ao INCRA nos autos do Proc. de Desapropriação, n. 4490/72.

Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém-Pará, em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena.

Assunto: Vem dizer que desiste da defesa preliminar de Nilton Pires da Gama, reservando-se para razões finais.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Waldemir Teixeira (Adv. Dr.).

Assunto: Vem dizer que desiste das alegações preliminares em favor do réu Raimundo Iran da Silva, para reservar-se quando das alegações finais.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Waldemir Teixeira, Dr.

Assunto: Vem dizer que desiste das razões preliminares em favor do réu Geraldo Barbosa Conde, deixando para fazê-las quando das alegações finais.

Despacho: Idêntico ao acima.

Telex n. 32/71, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Assunto: Informa distribuição 3a. Vara em data de 26.03.71 e não de 1972 — Inq. Pol. n. 65/71.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA (AÇÃO PENAL)

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

Autora: Justiça Federal.

Réu: Waldir Bouhid.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 1065 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Miguel Gonçalves Sepêda e outros (Adv. Dr. Antonio Medeiros e outros).

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 14.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5370 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

Despacho: Sejam os autos presentes ao Exmo. Sr. Doutor Juiz Federal Substituto, que já reassumiu o exercício do seu cargo. Belém, Pa. em 17.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7825 — Ação Penal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antonio Januário de Oliveira (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

Despacho: Observe-se o disposto no artigo..... 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9474 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Rubem Lyra Pereira de Oliveira e outro (Adv. Dr. Odilson Novo)

Despacho: Ouça-se o Doutor Procurador da República sobre a preliminar arguida na defesa de f. 109. Belém, Pa. em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.524 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Alvaro Aragão de Carvalho (Adv. Dr. Iranélio Couto da Rocha)

Despacho: Designo o dia 11 de janeiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para inquirição das testemunhas do rol de acusação, as quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem como o réu, seu advogado e o Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4244 — Corrupção de Menores e Apropriação Indébita

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José dos Santos Oliveira e outro (Adv. Drs. Willson Souza e outro)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público se desiste dos depoimentos das testemunhas não localizadas. Belém, Pa. em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4597 — Ação Criminal (Favorecimento Pessoal)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Pereira de Azevedo (Adv. Dr. José Maria Dias)

Despacho: Observe-se o disposto no artigo 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7858 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo

do Trindade)

Réus: Edno Damasceno Souza e outro (Adv. Dra. Maria de Jesus N. Tocantins)

Despacho: 1. Aguarde-se a audiência, já designada para o próximo dia 29 (f. 87). 2. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal no Estado de Goiás para inquirição da testemunha João Batista do Evangelho (f. 86), cientes as partes 3. Defiro o requerimento de f. 87 verso. Belém, Pa. em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.360 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Pimentel Gomes (Adv. Dr. Heliomar Matos)

Despacho: Nomeio o Dr. Heliomar Gonçalves de Matos defensor do indiciado, servindo o causídico sob a fé de seu grau.

Despacho: Grau. Intime-se, para os fins a que alude o art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém-Pará, em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10743 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: José Miranda Serrão.

Despacho: Publiquem-se editais de citação, com o prazo de quinze (15) dias, designado o dia 07 de dezembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para o interrogatório do implicado. Belém-Pará, em 20.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10747 — HABEAS-CORPUS impetrado por Pedro Ribeiro, em seu favor.

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém-Pará, em 14.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Petições

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Assunto: Vem informar endereço atualizado nos autos do processo de execução n. 8452.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 20.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Assunto: Vem informar endereço atualizado nos autos do processo de execução n. 8271.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Assunto: Vem informar endereço atualizado nos autos do processo de execução n. 8545.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 10575 — CARTA PRECATORIA CITATORIA

Deprecante: Juiz Federal em Exercício no Estado do Amazonas.

Deprecado: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

Despacho: Contados e preparados. Belém, 20.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas

N. 10285 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Ari Carlos da Silva (Adv. Dr. Willibald Q. Bibas).

Sentença: *Ex Postis*, Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu Ari Carlos da Silva, às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos do art. 39 do Decreto-Lei n. 288, de 28.02.67, combinado com o previsto no § 1º, alínea b, do art. 334 do Código Penal, com a redação que lhe deu o art. 5º da Lei n. 4.728, de 14.07.65. Levando em conta que: a) são desconhecidos os antecedentes judiciais do réu, não se podendo inclusive afirmar se é primário ou reincidente, à falta de elementos capazes de demonstrar se teve alguma condenação anterior em outra qualquer parte do Brasil; b) sua personalidade parece ser normal; c) a intensidade do dolo foi em elevado grau; d) os motivos do crime devem ser havidos como decorrência da ânsia pelo dinheiro; e) as circunstâncias lhe são desfavoráveis, face à extremada astúcia com que agiu; e f) as consequências não foram as piores, de vez que as mercadorias resultaram apreendidas, devendo ser decretada a perda em favor da União Federal, — levando em consideração tais elementos, dizia, — fixo a pena-base em grau entre o mínimo e o médio, ou seja, em 1 ano e 8 meses de reclusão, que é a definitiva corporal a que fica condenado, eis que inexistem agravantes ou atenuantes e nem causas de aumento ou de diminuição, pena essa a ser cumprida no Presídio São José, desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei n. 5.010, de 30.05.66). Na forma do que estabelecem o art. 67 inciso II; art. 69 *caput*, inciso V, e parágrafo único, inciso V, tudo do Código Penal, e — tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei n. 818, de 18.09.49, e no § 2º, alínea c, do art. 149 da vigente Carta Magna, — fica também o réu Ari Carlos da Silva, condenado à pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durar a execução da pena corporal e seus efeitos. Lance-se o nome do apenado no Rol dos Culpados, e recomende-se-o na prisão em que se encontra. Custas *ex lege*. P. R. I. Belém, 20.09.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10617 — QUESTÃO PREJUDICIAL

Requerente: Ari Carlos da Silva (Adv. Dr. Quintanilha. Bibas).

Sentença: Vistos, etc.. Já tendo sido decidido o Mandado de Segurança a que se refere a inicial, que resultou indeferido (certidão no anverso), julgo prejudicado o pedido de fls. 2/3, e, em consequência, deve a Ação Penal ter seu curso normal, o que está sendo feito, com a prolação da respectiva sentença final, nesta data. P. R. I. Belém, 20.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Cartório Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da Primeira Zona, no processo de Registro de Candidatura de Vereadores à Câmara Municipal de Belém, às eleições de 15 de novembro de 1976, feito pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA), proferiu a seguinte sentença: "Vistos, etc... O Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), por seu presidente, nos termos da Resolução n. 10.049, de 19.07.76, do Tribunal Superior Eleitoral, requer o registro de quarenta e quatro (44) candidatos do Partido à Câmara Municipal de Belém, para o pleito de 15 de novembro vindouro, instruindo o petição com parte dos documentos exigidos pela cit. Resolução. O candidato Ivo Obrolha da Silva, constante da Ata da Convenção apresentou ao partido o seu pedido de desistência, vindo o mesmo apenso ao petição de registro. O requerimento foi autuado, e depois de atentamente examinado por este Juízo, converteu-se o processo em diligência, para reconhecimento de firmas, juntada de documentos e prova de filiação partidária de alguns dos registrandos. A diligência foi cumprida tempestivamente em parte; os candidatos José Tavares da Costa, também conhecido por José Tavares e Tavares, e Afonso Maria de Ligorio Barral Monteiro, também conhecido por Afonso Maria, Afonso Barral, Afonso Ligorio, Afonso e Afonso Monteiro, não provaram sua filiação à ARENA, na forma do item IV, do art. 34, da Res. 10.049-TSE., inclusive consta do arquivo desta 1ª Zona, ser o primeiro filiado ao M.D.B., enquanto que o segundo não possui filiação à Agremiação Política requerente, conforme certidão de fls. 14v dos autos, do Escrivão Eleitoral, motivo pelo qual este Juízo indeferiu "in-limine", o registro dos dois citados, em razão da falta de requisito legal necessário para a sua aceitação, contra cuja decisão não houve recurso. Prosseguindo a tramitação para os restantes, ou seja com relação aos quarenta e dois (42) candidatos, ordenou-se a publicação do competente Edital, no Órgão Oficial do Estado, e a afixação no lugar de costume, tendo decorrido o prazo legal sem impugnação (certidão de fls. 20). Ouvido o Representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido. Ex-Positis: E, considerando que o pleiteado preenche os requisitos legais exigidos na Legislação Eleitoral vigente, a exceção dos dois refidos cujo pedido de registro foi indeferido "Ab-Initio", hei por bem deferir como deferido tenho os registros dos quarenta e dois (42) candidatos abaixo relacionados, com os seus nomes e prenomes nos termos do art. 36, da Resolução invocada, que são os seguintes: Adelino Nunes Simão, também co-

nhecido por Adelino Simão, Adelino e Simão; Astrogildo Valle Correa, Astrogildo Correa, Astrogildo, Correa e Valle; Adamor da Silva Costa Filho, Adamor Filho, Adamor Costa e Adamor; Cremilda de Moura, Teixeira, Cremilda Teixeira, Cremilda de Moura, Cremilda e Teixeira; Cícero Soares Lopes, Cícero Lopes, Cícero Soares e Lopes; Daniel Cardoso da Silva, Daniel Cardoso, Daniel Silva, Cardoso e Daniel; Domingos Mathias da Costa, Domingos Mathias, Domingos e Mathias; Edgar Vitorio da Costa, Edgar Vitorio, Edgar da Costa, Vitorio e Costa; Eloy Albuquerque de Oliveira, Santos, Eloy e Eloy Santos; Emílio Fernando de Carvalho Moraes, Emílio Moraes, Fernando Moraes e Moraes; Joaquim Manoel Freitas Flôres, Joaquim Flôres, Flôres e Joaquim; José Maria da Consolação, José Maria, J. Maria e Consolação; José Ribamar de Souza Lima, José Ribamar, Ribamar e J. Ribamar; Josino Torres, Torres e Josino; José Maria da Gama Maia, José Maria Maia, José Gama Maia, José Maia e Maia; João Charles de Castro Nunes, Charles Nunes João, Charles e Nunes; Luis Chaves Monteiro, Luis Chaves, Luis Monteiro e Chaves; Luis Raimundo Dillon da Fonseca Figueiredo, Luiz Dillon Figueiredo, Luiz Dillon e Dillon; Luzia Barreto Duarte, Luzia Duarte, Luzia Barreto, Luzia e Duarte; Licurgo de Jesus Souza, Licurgo de Jesus, Licurgo Souza, Jesus e Souza; Manoel de Almeida Coelho, Manoel Coelho e M. Coelho; Manoel Augusto Rodrigues da Costa, Manoel Costa, Manoel Augusto e M. Costa; Nazareno Bastos Tourinho, Nazareno Tourinho, Nazareno Bastos e Bastos Tourinho; Paulo Jorge da Silva e Paulo Jorge; Raimunda de Jesus Batista da Costa, Raimunda de Jesus, Raimunda Batista, Raimunda e Batista; Roclmar Miranda Santos, Roclmar Santos, Roclmar e Miranda; Raimundo Victoriano de Aragão, Raimundo Aragão e Aragão; Raimundo Wilson Nascimento, Wilson Nascimento, Raimundo Wilson, Raimundo Nascimento e Wilson; Ruy Alencar Brito de Albuquerque, Ruy Alencar, Ruy Brito, Ruy Albuquerque, Alencar e Brito; Welmar da Costa e Silva, Costa e Silva e Welmar; Americo Duarte Monteiro, Americo Monteiro, Americo Duarte e Americo; José Alves dos Santos, José Alves, José Santos e Alves; Firmino do Espírito Santo Mello, Firmino Mello, Mello e Firmino; Sebastião da Silva Bronze, Sebastião Bronze e Bronze; Alice Antunes Coelho, Alice Antunes e Alice; José Paulo de Jesus, José Paulo e José; Hamilton de Farias Moreira, Hamilton Moreira e Hamilton; José das Graças Felo, José Felo e Felo; Antonio Araujo da Silva Vilaça, Antonio de Araujo Vilaça, Antonio Vilaça e Vilaça; Bernardino Ferreira dos Santos Netto, Bernardino Ferreira, Bernardino Santos, Bernardino Netto e Netto; Mario Antonio Luz Marques, Mario Antonio e Mario; Celso Jovino Coelho da Silva, Celso, Celso Jovino, Jovino e Celso Coelho. Ficam mantidos os mesmos números, para os candidatos que disputam a reeleição e designo o dia 28 do corrente às 10 30

hs. para a audiência de sorteio dos números que caberão aos candidatos que estão concorrendo à eleição para Vereador à Câmara Municipal de Belém, pela primeira vez. Faça-se a comunicação ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se, intime-se e registre-se. Belém, 24 de setembro de 1976. a) Clímenle Bernadette de Araújo Pontes, Juíza Eleitoral da 1a. Zona, "Em tempo: Ressalvo as entrelinhas: "Diligência" e "Com Relação Aos", constante da sentença retro. Belém, 24 de setembro de 1976. a) Clímenle Bernadette de Araújo Pontes, Juíza Eleitoral". Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976).

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. — Reg. n. 2702)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da Primeira Zona, no processo de Registro de Candidatura de Vereador à Câmara Municipal de Belém, às eleições de 15 de novembro de 1976, feito pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), proferiu a seguinte sentença: Vistos, etc... O Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), por seu presidente, nos termos da Resolução n. 10.049, de 19.07.76, do Tribunal Superior Eleitoral, requer o registro do Sr. Dionísio Octavio Bentes de Carvalho Filho, como candidato do Partido à Câmara Municipal de Belém, para o pleito de 15 de novembro próximo, instruindo o seu petição com os documentos exigidos pela citada Resolução, que depois de examinado por este Juízo foi devidamente autuado e ordenada a publicação do competente Edital no Órgão Oficial do Estado, bem como afixado no lugar de costume desta Zona, tendo decorrido o prazo legal sem impugnação, conforme se vê da certidão de fls. 14 do Escrivão Eleitoral. Ouvido o Representante do Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido. Ex-Positis: E, considerando que o pleiteado preenche os requisitos legais exigidos na Legislação Eleitoral vigente, hei por bem de deferir como deferido tenho, o registro com o nome e prenome do candidato: Dionísio Octavio Bentes de Carvalho Filho, Dionísio Bentes de Carvalho Filho, Dionísio Carvalho Filho, Dionísio Filho, Dionísio Carvalho, Dionísio Octavio, Octavio Bentes de Carvalho Filho, Octavio Bentes, Octavio Carvalho, Octavio Filho, Dionísio, Octavio, Bentes e Carvalho, nos termos do art. 36 da Resolução acima citada. Para a audiência de sorteio designo o dia 28 de setembro às 10.30hs. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se, intime-se e registre-se. Belém, 24 de setembro de 1976. a) Clímenle Bernadette de Araújo Pontes, Juíza Eleitoral". Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976).

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. — Reg. n. 2702)

EDITAL N. 111 — 2a. VIA

De ordem da Meritíssima Sra. Dra. Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Antonio Gomes Rodrigues — Norma Suely Rosario dos Santos — Odete Navegantes Freitas — Haroldo Joson de Melo — Edson Marques — Gilberto Otavio Medeiros — José Antonio de Oliveira — João Mala Fernandes — Manoel Maria Aragão de Brito — Raimundo Monteiro da Silva — Fernando da Silva Seabra — Lino Alberto Pinto Pacheco — Salim Boyez Pinheiro — Walter Rodrigues da Silva — Vilanir Ferreira Pinto — João Graciano Ferreira — Carlos Alberto da Silva — Ruben Aquino de Oliveira — Antonio Mesquita de Lucena — Clizomar Moraes de Souza — Geraldo Nunes da Silva — Francisco Lopes da Silva — Maria Raimunda Martins Cardoso — Vicente Santana Dias — Wanda de Nazaré Matos da Silva — José Ribamar Pinheiro — Otavia Joana Coimbra — Luiz Gonzaga Alves, Lucas Nascimento Amáral — Nery de Jesus Silva Costa — Terezinha Carvalho de Souza — Zilza Bentes Picanço — João Bosco da Silva Cardoso — Ivete Monteiro Vieira — Adalberto Veiga de Sarges — João Teixeira Marques dos Reis — João Gomes dos Santos — Alyrio Aguiar de Moraes Bitencourt — Valmir Ribeiro Lago — Fernando Alípio de Souza Otero Seabra — Maria José Marques da Silva — Antonio Armando de Almolda — Hiranil de Lima Oliveira — Lourival Jair Rodrigues — Elza Marlea da Conceição — Eudeni Neves Marun — Raimundo Guedes — Joaquim Fernandes Pereira — Idonai Benassuli da Silva — Dirlene Bentes da Cunha — Sonia Nazaré Dias Ramos — Terezinha de Jesus Amazonas Duarte — Helvia Raimunda Pantoja Neris — Raimunda Cardias Alves — José Luiz Brandão da Costa, Francisca de Albuquerque Maranhão — Ametista Lima Mafra — Celecina Macielra Rodrigues dos Santos Campos — Erli Silva Santos — Sebastião Raimundo Gomes de Lima — Flavio Lopes Sampaio — Manoel Raimundo Gomes Ferreira — Jorge Inocencio dos Santos Nunes — Maria Cherobina Maradei — Renato da Silva Lobo — Francisco Carneiro Rocha — Antonia Xavier Pires da Costa, Walter da Silva — Benedito de Moraes Ramos, Raquel Lima Maués — Inês Lopes Maria — Maria Luíza Paulino Azevedo — Artur Guilherme da Silva Santos — Maria de Jesus Vasconcelos Mendonça — Luisson Dutra dos Santos — Antonio Mala de Souza Filho — Anazildo Rodrigues Barroso, José Maria de Macedo Alves, Arildo Weimar Cardoso Domingues — Maria de Nazaré Gomes da Silva — Maria Luíza da Silva — Rui Guilherme Porto de Oliveira Folha — Alzir Santos Farias Filho — José Lemos Marques — Maria do Socorro Henriques Lain — Aderlinda Guerreiro Carneiro — João Batista Ferreira Martins — Dalgisa de Paiva Braga — José Morais Sobrinho — Pedro de Aviz Martins — Eugenio Goes Barros. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. — Reg. n. 2107)

EDITAL N. 112 — 2a. Via

De ordem da Meritíssima S^{ra}. Dra. Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Nazaré Cristina da Silva Santiago, Dilson da Silva Gomes, Magnolia Vieira da Silva, Maria da Conceição Ramos Pedroso, Maria Laura Miranda Gomes, Wilson Gama do Nascimento, Pedro Paulo da Silva, Odete Carmen Leal da Rocha, Francisco de Assis Menezes Lima, Carlos Alberto da Silva, Simão Correa Motta, Waldemar Lopes, Luiz Eront Ramos Marques de Souza, Ulisses de Jesus Azevedo, Francisco Assis de Araújo. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 2701)

EDITAL N. 113 — 2a. Via

De ordem da meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus ti-

tulos, os seguintes eleitores: Pedro Paulo Farias Ferreira da Silva, Pedro Mala da Silva Filho, Fernando Antonio Ferreira de Souza, Dalva Kamizono, Augusta Ruth Campos, Benedito Vera Cruz Marinho, Darcy Fatima Ferreira e Silva, Edgar Santana Neves Dias, Pedro Paulo Veloso, Daniel Figueiredo de Almeida, Zacarias Pereira de Matos, Carlos Damasceno Pimentel da Silva, Ivone Souza Rocha Moura, Eurides da Conceição, Almira Calandini Moraes, Antonio Paulo Correa de Miranda, Cauby da Silva Pauxis, Waldir do Couto Santos, José Elias da Silva Teixeira, Joventina Moraes Gomes, Maura Bulhões dos Santos Negrão, Francisco Oliveira Teixeira, Francisco Teixeira de Azevedo, José Serge Nunes, Clara Rubia da Paixão Jaste, Raimundo Sergio dos Santos Magalhães, Rosa Benedita Dias dos Reis, Hildemar Sebastião Malcher Tavares, Maria de Lourdes Lalor Braz, Antônio Carlos Ramos Martins Almir Assis de Oliveira, Maria das Graças Monteiro dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 27 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 2701)

Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 5189/76—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.72, e de acordo com o que consta no Of. n. 66/76—CSMC, de 26.05.76,

RESOLVE:

DESIGNAR, como Professor Horista, para lecionar Educação Moral e Cívica, na Escola Estadual Carlos Guimarães, nesta Capital, DEUZARINA MELO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, possuindo Licenciatura Curta.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 06 de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 5190/76—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.72, e de acordo com o que consta no Of. n. 66/76—CSMC, de 26.05.76,

RESOLVE:

DESIGNAR, como Professor Horista, para lecionar Educação Moral e Cívica, na Escola Estadual Camilo Salgado, nesta Capital, ANTONIO LOBATO. Autorizado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 06 de agosto de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 5129/76—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.72, e de acordo com o que consta no Mem. n. 1237/76—CORCOF, de 22.07.76,

RESOLVE:

DESIGNAR, como Professor Horista, para lecionar Educação Artística e Educação para o Lar, no Município de Santarém, RITA SHADE BUCHALE, Professor Regente, Referência II, diarista.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de agosto de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação